Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 1/2026 - SELIC/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520018.00000006/2026-05

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), sediado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Conjunto 201, Bairro Bom Fim – CEP 90035-006 – Porto Alegre/RS, por meio da Comissão de Credenciamento, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail licitacao@crmvrs.gov.br, podendo ser credenciados dentro desse período, os interessados que atenderem as exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviço contínuo de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos, em arranjo aberto ou fechado, destinados aos colaboradores e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024 **, com seleção a critério de terceiros** – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A execução do objeto envolve a aceitação de **taxa de administração de 0,00%**, fixa e irreajustável.

1.5. A execução da futura contratação envolverá antecipação parcial, mensal e sucessiva dos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga, por constituir condição indispensável à disponibilização dos respectivos créditos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a justificativa, as condições, as salvaguardas, a conciliação e os procedimentos de restituição previstos no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições deste Edital que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), admitida a participação de sociedades cooperativas e de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas, respectivamente, as disposições dos arts. 16 e 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e as demais exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos, declarações e comunicações encaminhados ao CRMV-RS, inclusive quando apresentados por seu representante, bem como pela utilização do endereço eletrônico institucional indicado para as comunicações relativas ao credenciamento.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados constantes do Sicaf e dos documentos apresentados ao CRMV-RS, mantendo-os atualizados e promovendo imediatamente sua correção ou atualização quando identificar incorreção ou alteração relevante.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado quando a irregularidade impedir a comprovação de requisito de habilitação, observadas as disposições deste Edital relativas ao saneamento de falhas e à realização de diligências.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. pessoa física que pretenda executar o objeto em nome próprio, sem registro empresarial regularmente constituído.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, condução do procedimento de credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@crmvrs.gov.br, os seguintes documentos:

3.1.1. O Requerimento de Credenciamento, com sua intenção de se credenciar para a execução do objeto, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;

3.1.2. A Proposta Descritiva da Solução, contendo as informações sobre a adequação técnica exigidas para esta contratação, conforme descrito no tópico 9.4 do Termo de Referência, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;

3.1.3. A documentação de habilitação completa, conforme descrito no tópico 9.6 ao 9.26 do Termo de Referência; e

3.1.4. O material de divulgação complementar, conforme descrito no tópico 9.5 do Termo de Referência.

3.2. O e-mail de solicitação de credenciamento, com todos os documentos acima descritos, deverá ser enviado, preferencialmente, com o seguinte título no assunto: "CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO".

3.3. As interessadas no credenciamento deverão observar os prazos estabelecidos no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.

3.3.1. Para os fins deste Edital, considera-se primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção o período compreendido entre a publicação do Edital e a data-limite estabelecida no Anexo VI deste Edital – Cronograma de Eventos.

3.3.2. Para participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, a interessada deverá encaminhar integralmente a documentação prevista no item 3.1 dentro do período estabelecido no Cronograma de Eventos.

3.3.3. Encerrada a primeira janela de inscrição, permanecerá admitida a apresentação de novos requerimentos durante toda a vigência deste Edital, sob as mesmas condições e exigências aplicáveis às demais interessadas.

3.3.4. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela não serão considerados para o primeiro ciclo de seleção nem produzirão efeitos sobre a contratação dele decorrente, ainda que sua análise seja concluída antes da votação, podendo a interessada, se definitivamente credenciada, participar de eventual ciclo posterior.

3.3.5. Quando o requerimento for apresentado por consórcio de empresas, deverão ser identificadas todas as consorciadas e indicada a empresa líder responsável pela representação do consórcio perante o CRMV-RS, devendo o documento ser subscrito por representante com poderes para o ato, sem prejuízo da documentação exigida para a habilitação.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. A interessada deverá aceitar a taxa de administração uniformemente fixada em 0,00% (zero por cento) e considerar abrangidos por essa condição econômica todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto. É vedada a cobrança de valores adicionais ao CRMV-RS ou aos beneficiários que não estejam expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência. A apresentação do requerimento implica, ainda, aceitação do fluxo de pagamento antecipado e das obrigações de conciliação e de restituição previstas no Termo de Referência.

3.6. A apresentação da Proposta Descritiva da Solução implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo a interessada o compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos e de disponibilizar os sistemas, aplicativos, portais, instrumentos de pagamento, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

3.6.1. As características, funcionalidades, condições e compromissos indicados na proposta descritiva vinculam a interessada, sem que possam restringir, reduzir ou contrariar as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.6.2. A proposta descritiva não possui natureza competitiva, não será utilizada para classificação econômica das interessadas e será examinada exclusivamente quanto à conformidade da solução com os requisitos obrigatórios da contratação.

3.6.3. Caso a interessada seja selecionada pelos beneficiários e contratada, sua proposta descritiva integrará a contratação e vinculará a contratada durante a implantação e a execução do objeto, sem prejuízo da prevalência deste Edital e do Termo de Referência.

3.7. O material de apresentação aos beneficiários terá finalidade exclusivamente informativa, não substituirá a Proposta Descritiva da Solução e deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida pela interessada.

3.7.1. O material de apresentação deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida e não poderá veicular condição, vantagem ou benefício enquadrado nas vedações legais previstas no item 4.5.4 do Termo de Referência, especialmente programas de recompensa envolvendo cashback, vedados pelo art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021, verbas ou benefícios não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021, ou benefícios de saúde enquadrados no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 2025.

3.7.1.1. Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio da interessada, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente: (i) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação; (ii) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação ou vale-refeição; (iii) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e (iv) não constituam programa de recompensa que envolva operação de cashback, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.

3.7.2. Somente será divulgado aos beneficiários o material das interessadas cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.

3.7.3. A análise e a aprovação do material de apresentação não atribuirão pontuação ou vantagem competitiva à interessada e não substituirão a análise da conformidade da solução nem a habilitação.

3.7.4. Identificada, no material de apresentação, desconformidade que possa ser eliminada mediante simples supressão ou correção do conteúdo, sem alteração das características essenciais da solução oferecida, a Comissão de Credenciamento notificará a interessada para saneamento no prazo de 1 (um) dia útil. O material não será divulgado enquanto não estiver regularizado, e a manutenção da desconformidade impedirá sua utilização no respectivo ciclo de seleção, sem que a irregularidade formal, por si só, produza automaticamente a inabilitação da interessada.

3.8. Serão aceitas propostas operadas em arranjo de pagamento aberto ou fechado, nos termos dos Decretos nº 10.854/2021 e nº 12.712/2025. Poderá credenciar-se a interessada que opere em qualquer uma das modalidades de arranjo admitidas, desde que a solução formalmente oferecida assegure ampla rede de estabelecimentos credenciados e garanta o cumprimento de todas as exigências e restrições legais aplicáveis ao vale-alimentação e vale-refeição.

3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação da interessada e à conformidade ou não conformidade da solução apresentada, bem como à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e as regras deste tópico.

4.2. No exercício da faculdade conferida pelo art. 17, caput, do Decreto nº 11.878, de 2024, este Edital dispensa a manifestação prévia da intenção de recorrer, admitindo a interposição direta do recurso, com as respectivas razões, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. A ausência de manifestação prévia de intenção não constitui, portanto, causa de não conhecimento do recurso.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@crmvrs.gov.br.

4.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.6.1. No primeiro ciclo de seleção, a interposição de recurso contra o resultado preliminar poderá implicar a reprogramação da divulgação da lista definitiva de credenciadas e das etapas subsequentes de seleção pelos beneficiários, até a conclusão da fase recursal, mediante atualização e divulgação do Cronograma de Eventos.

4.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do

CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php.

4.9. As disposições deste tópico aplicam-se também às decisões relativas aos requerimentos de credenciamento apresentados após o encerramento da primeira janela de inscrição, contando-se os respectivos prazos da publicação ou da comunicação da decisão à interessada.

4.9.1. A eventual interposição de recurso por interessada que tenha apresentado requerimento após o encerramento da primeira janela não prejudicará o ciclo de seleção em andamento, não reabrirá seleção já concluída nem afetará eventual contrato em execução.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, nas seguintes condições:

5.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, quando ainda não estiver formalmente constituído;

5.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante o CRMV-RS;

5.4.3. para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

5.4.4. a empresa consorciada não poderá participar deste credenciamento em mais de um consórcio nem isoladamente;

5.4.5. os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento de credenciamento quanto na execução do contrato;

5.4.6. quando houver exigência expressa de valor mínimo para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da interessada individual, ressalvada a hipótese legal de inaplicabilidade desse acréscimo.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. Os requerimentos apresentados até o encerramento da primeira janela serão devidamente analisados, e o resultado da análise será divulgado em data específica conforme estabelecido no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.

5.6.1. Para os eventuais requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela do primeiro ciclo, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para concluir a análise, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

5.6.2. O prazo previsto no item 5.6.1 ficará suspenso durante o período concedido à interessada para atendimento de diligência, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da resposta ou ao encerramento do prazo concedido.

5.6.3. Concluída a análise, a decisão será publicada e comunicada à interessada, observando-se o prazo recursal previsto neste Edital.

5.6.4. O deferimento definitivo do requerimento, após o encerramento do prazo recursal ou o julgamento do recurso, produzirá a inclusão da empresa na lista permanentemente atualizada de credenciadas.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do interessado, observado o disposto neste Edital quanto à realização de diligências e ao saneamento de falhas.

5.11. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio eletrônico, via endereço de e-mail licitacao@crmvrs.gov.br, juntamente com os documentos previstos no item 3.1, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares pela Comissão de Credenciamento.

5.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio de comunicação à interessada, para:

5.12.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.12.2. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.12.3. suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive quanto à regularização da documentação para fins de contratação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado;

6.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.4. fraudar o credenciamento;

6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.3.6. a estrutura econômica específica do credenciamento, caracterizada pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo fato de o valor estimado corresponder aos valores faciais dos benefícios e pela inexistência de remuneração administrativa positiva autônoma; e

6.3.7. a extensão material e econômica dos efeitos da infração, inclusive sua repercussão sobre o procedimento, a contratação e a continuidade da concessão dos benefícios.

6.3.8. Na fixação do valor da multa, a autoridade competente observará que o valor do contrato corresponde integralmente aos valores faciais dos benefícios devidos aos beneficiários, que a taxa de administração é de 0,00% (zero por cento) e que não há remuneração administrativa positiva autônoma da contratada, razão pela qual o percentual será fixado no limite mínimo previsto neste Edital, salvo decisão motivada que demonstre dano, vantagem indevida, reincidência ou gravidade que justifiquem percentual superior.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor anual da contratação.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 19, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 11.878/2024.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico e no sítio eletrônico oficial do CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.4.1. Quando a retificação repercutir nos prazos ou nas etapas do primeiro ciclo de seleção, será publicada a correspondente atualização do Cronograma de Eventos, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados.

7.5. A faculdade de impugnar os termos deste Edital subsiste enquanto ele permanecer em vigor, em razão da natureza permanentemente aberta do credenciamento. O acolhimento de impugnação apresentada após o encerramento da janela de apresentação de requerimentos de um ciclo de seleção produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, aplicando-se aos requerimentos apresentados e aos ciclos de seleção instaurados após a publicação do Edital retificado, e não reabrirá janela encerrada, não invalidará análise de habilitação concluída, não reabrirá nem repetirá ciclo de seleção já realizado e não repercutirá em contrato regularmente celebrado, ressalvadas as hipóteses de anulação por vício de legalidade, na forma do art. 22 do Decreto nº 11.878, de 2024, e dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php, permanecendo disponível e atualizado durante toda a vigência deste Edital.

8.2. No primeiro ciclo de seleção, será inicialmente divulgado resultado preliminar da análise dos requerimentos, com a identificação das interessadas e a indicação do deferimento ou indeferimento de cada pedido, acompanhada, quando for o caso, da respectiva fundamentação.

8.2.1. Encerrada a fase recursal, será publicada a lista definitiva das empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, observadas as datas estabelecidas no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.

8.2.2. Somente participarão do primeiro ciclo de seleção as empresas constantes da lista definitiva correspondente à primeira janela de inscrição.

8.2.3. As empresas definitivamente credenciadas com base em requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão incluídas na lista permanentemente atualizada, mas não participarão do primeiro ciclo de seleção nem da contratação dele decorrente, podendo participar de ciclo de seleção posterior.

8.2.4. A inclusão na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da seleção realizada pelos beneficiários e do atendimento das demais condições previstas neste Edital.

8.3. A lista de credenciadas será permanentemente atualizada enquanto o Edital de Credenciamento estiver vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

9.1. Para os fins da seleção a critério de terceiros prevista neste Edital, consideram-se terceiros os beneficiários diretos da prestação do serviço, que serão os responsáveis pela seleção da empresa futura contratada, compreendendo a totalidade dos beneficiários ativos do CRMV-RS (empregados efetivos, comissionados e estagiários).

9.2. Aos beneficiários diretos será assegurado o direito de escolher a empresa responsável pela execução dos serviços, o qual será exercido por meio de voto individual.

9.3. A seleção da futura contratada será realizada pelos beneficiários diretos mediante votação interna, entre as empresas regularmente credenciadas e aptas a participar do respectivo ciclo de seleção, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.4. A votação de cada ciclo de seleção terá por finalidade selecionar até 2 (duas) empresas credenciadas, conforme regras de apuração e limites estabelecidos neste Edital, as quais, após a homologação do resultado e o atendimento das condições de habilitação, serão formalmente contratadas para a execução dos serviços.

9.4.1. A limitação da contratação a no máximo 2 (duas) empresas credenciadas decorre de decisão administrativa motivada na fase preparatória, constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e justifica-se pela necessidade de dimensionar adequadamente a capacidade de gestão, controle de cargas, fiscalização e conciliação financeira a cargo do Setor de RH do CRMV-RS, evitando a fragmentação excessiva de rotinas administrativas e operacionais, ao mesmo tempo em que se assegura aos colaboradores a liberdade de escolha entre opções altamente representativas do mercado.

9.4.2. A apuração do resultado da votação e a definição da(s) empresa(s) selecionada(s) obedecerão aos critérios objetivos detalhados neste Edital.

9.4.3. Este credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024. A limitação motivada do número de contratadas sob essa modalidade encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (notadamente os Acórdãos nº 2.199/2025-Plenário, nº 557/2026-Plenário e nº 1.984/2024-Plenário), que reconhece a validade da escolha pelos beneficiários e afasta o direito automático à contratação de todas as empresas credenciadas quando demonstrada a inviabilidade técnica e o prejuízo administrativo da pulverização irrestrita de contratos.

9.4.4. As empresas credenciadas participantes do ciclo de seleção que não preencherem os requisitos de contratação estabelecidos neste tópico não adquirem direito à celebração de contrato, à divisão compulsória de beneficiários ou a qualquer forma de indenização. A apresentação do requerimento de credenciamento implica, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, a aceitação integral e irrestrita das regras fixadas neste Edital.

9.4.5. Enquanto este edital permanecer vigente, novos ciclos de seleção poderão ser promovidos, conforme disposto no item 9.29.

9.5. Participarão de cada votação exclusivamente as empresas constantes da lista definitiva de credenciadas aptas ao respectivo ciclo de seleção.

9.5.1. A inclusão da empresa na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação.

9.5.2. A perda superveniente de condição indispensável ao credenciamento ou à contratação impedirá a participação da empresa na votação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, assegurada a manifestação da interessada quando cabível.

9.5.3. Não havendo empresa regularmente credenciada e apta a participar da seleção na data prevista para a votação, esta não será realizada.

9.5.3.1. A Comissão registrará a ocorrência e promoverá a atualização do cronograma do ciclo, podendo estabelecer nova data de corte para participação das interessadas, observadas a vigência do Edital, a isonomia e a antecedência necessária à análise das empresas e à apresentação das soluções aos beneficiários.

9.6. Os procedimentos de votação e desempate, previstos neste Edital, serão realizados em um único dia, nos horários previamente comunicados aos beneficiários e às empresas participantes.

9.6.1. Os horários de abertura e encerramento de cada etapa serão definidos pela Comissão de Credenciamento e comunicados previamente, admitidos os ajustes necessários à realização do desempate no mesmo dia.

9.6.2. A regra prevista no item 9.6 somente poderá ser excepcionada quando falha técnica, indisponibilidade do sistema, caso fortuito, força maior ou outra ocorrência relevante impossibilitar materialmente a conclusão regular da votação no mesmo dia, hipótese em que a Comissão deverá registrar a ocorrência e reprogramar a etapa afetada.

9.7. A relação dos beneficiários aptos a votar será elaborada pelo Setor de Recursos Humanos com base na situação funcional e no direito aos benefícios existentes ao final do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a votação do ciclo, que constituirá a data de referência do eleitorado.

9.7.1. A relação será utilizada exclusivamente para controle de elegibilidade, autenticação, prevenção de duplicidade, aferição do patamar de participação e demais finalidades necessárias à regular realização do procedimento.

9.7.2. Cada beneficiário elegível terá direito a um único voto.

9.7.3. O exercício do voto será facultativo, pessoal e intransferível.

9.7.4. A ausência de participação do beneficiário será considerada abstenção e não invalidará a votação.

9.7.5. A votação será organizada e acompanhada pela Comissão de Credenciamento, com apoio do Setor de Recursos Humanos e, quando necessário, do Setor de Tecnologia da Informação do CRMV-RS.

9.7.6. Os agentes envolvidos na organização, acompanhamento ou apuração deverão comunicar eventual conflito de interesses ou impedimento relacionado às empresas participantes e afastar-se do ato quando a situação puder comprometer sua imparcialidade.

9.7.7. Serão incluídos os beneficiários que mantenham direito ao vale-alimentação e/ou ao vale-refeição (a qualquer das modalidades do benefício) na data de referência do eleitorado, inclusive quando em férias, recesso remunerado ou afastamento que não suspenda o benefício; serão excluídos os desligados ou aqueles cuja elegibilidade tenha cessado até essa data. Admissões ou restabelecimentos posteriores serão considerados em votação futura realizada após nova data de referência.

9.8. Antes da votação, o CRMV-RS disponibilizará aos beneficiários, em condições uniformes, os materiais de divulgação e apresentação das empresas participantes enviados juntamente com o requerimento de credenciamento e proposta descritiva da solução.

9.8.1. Os materiais de divulgação das credenciadas aptas serão copiados para pasta e encaminhados por e-mail institucional a todos os colaboradores beneficiários.

9.8.2. A Comissão de Credenciamento garantirá que os materiais de todas as credenciadas estejam devidamente disponibilizados e acessíveis aos colaboradores beneficiários do órgão.

9.8.3. Somente serão divulgados os materiais previamente examinados quanto à sua conformidade com a Proposta Descritiva da Solução, o Termo de Referência e este Edital.

9.8.4. As empresas receberão tratamento isonômico quanto ao período, formato, canal e condições de divulgação de suas soluções.

9.8.5. Eventual apresentação, reunião, demonstração ou comunicação institucional adicional somente poderá ocorrer mediante autorização do CRMV-RS e em condições equivalentes para todas as empresas participantes.

9.8.6. Durante o ciclo de seleção, as empresas credenciadas deverão observar regras de conduta, destinadas a assegurar a isonomia, a objetividade e a uniformidade do procedimento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, ficando vedado às empresas credenciadas:

a) abordar individualmente os beneficiários por canais não autorizados pelo CRMV-RS;

b) oferecer, prometer, conceder ou anunciar vantagem, benefício, produto, serviço, parceria ou oferta vedada pelo item 4.5.4 do Termo de Referência, inclusive cashback, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, prêmios, sorteios, brindes de valor econômico, clubes ou cupons de vantagens, serviços de atividades físicas ou lazer, planos ou serviços de assistência à saúde, produtos ou serviços estranhos ao objeto ou ofertas paralelas condicionadas à seleção, independentemente de sua gratuidade ou da demonstração de efetiva influência sobre o voto;

c) divulgar funcionalidades, condições ou compromissos não constantes da solução formalmente apresentada;

d) divulgar informações enganosas ou suscetíveis de induzir os beneficiários a erro; e

e) utilizar dados pessoais, funcionais ou de contato dos beneficiários para campanha, publicidade ou promoção de sua solução.

9.8.6.1. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a suspensão da divulgação do material e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O tratamento de dados pessoais necessário à realização da votação, inclusive para definição da relação de beneficiários elegíveis, autenticação e controle de participação, será realizado pelo CRMV-RS exclusivamente para essa finalidade, com fundamento nos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

9.9.1. Antes da abertura da votação, os beneficiários receberão informação clara e objetiva sobre a finalidade do tratamento, os dados utilizados para controle de elegibilidade e participação, a preservação do sigilo do voto, a forma de tratamento dos resultados e o canal do CRMV-RS para questões relativas à proteção de dados pessoais.

9.9.2. É vedado a dirigentes, chefias, gestores e demais agentes do CRMV-RS orientar, induzir, sugerir, monitorar ou constranger, por qualquer meio, a escolha dos beneficiários, bem como solicitar ou receber informação sobre o voto individual. A inobservância desta vedação sujeitará o agente às medidas administrativas e disciplinares cabíveis e poderá ensejar a anulação da votação afetada.

Do meio eletrônico de votação

9.10. A votação será realizada eletronicamente por meio de plataformas acessíveis, como o Google Formulários ou o Microsoft Forms, em ambiente controlado pelo CRMV-RS e previamente configurado e testado para a realização do procedimento.

9.10.1. A ferramenta e o procedimento adotados deverão assegurar, no mínimo:

a) a confirmação da elegibilidade do participante;

b) a limitação de uma resposta por beneficiário;

c) a preservação do sigilo da escolha individual;

d) o registro dos horários de abertura e encerramento;

e) a apuração objetiva das respostas;

f) a preservação dos registros necessários à auditoria e à conferência da integridade do procedimento; e

g) a proteção dos dados pessoais tratados em razão da votação.

9.10.2. Os mecanismos utilizados para autenticação ou controle de participação não poderão ser divulgados juntamente com a escolha individual realizada pelo beneficiário.

9.10.3. O acesso aos registros técnicos ficará restrito aos agentes responsáveis pelo procedimento e às

autoridades de controle, quando necessário.

9.10.4. Antes da abertura da votação serão informados aos beneficiários o endereço eletrônico ou meio de acesso, os horários, as instruções de autenticação, o canal de suporte e as orientações aplicáveis em caso de indisponibilidade técnica.

9.10.5. As orientações operacionais não poderão criar, alterar ou restringir os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

Da participação e da duração das votações

9.11. Será adotado como patamar de participação de referência o registro de participação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários elegíveis para a respectiva votação.

9.11.1. O patamar previsto neste item não constitui condição de validade do resultado, servindo exclusivamente para definir o encerramento da votação no horário ordinário ou a prorrogação automática prevista no item seguinte.

9.11.2. Não alcançado o patamar de participação até o horário inicialmente previsto para o encerramento, a Comissão de Credenciamento prorrogará automaticamente a votação por 30 (trinta) minutos, mantidos todos os votos validamente registrados.

9.11.3. A prorrogação será imediatamente comunicada aos beneficiários pelos meios de comunicação interna disponíveis.

9.11.4. Encerrados os 30 (trinta) minutos de prorrogação, a votação será definitivamente encerrada, independentemente do percentual de participação alcançado, sendo o resultado apurado com base nos votos válidos efetivamente registrados, ressalvadas as hipóteses de ausência de voto válido previstas neste Edital.

9.11.5. A regra de participação e prorrogação prevista neste item será aplicável à consulta realizada na hipótese de única empresa credenciada apta.

Da votação

9.12. Será permitido ao beneficiário indicar uma única empresa entre aquelas credenciadas, constantes da lista definitiva do respectivo ciclo.

9.12.1. Será considerado voto válido aquele regularmente registrado em favor de uma das empresas participantes.

9.12.2. Registros incompletos, duplicados, não confirmados ou tecnicamente invalidados não serão computados como votos válidos.

9.12.3. Abstenções e registros invalidados serão contabilizados separadamente para fins de transparência, mas não integrarão o cálculo do resultado.

Da apuração do resultado e definição das contratadas

9.13. Serão consideradas selecionadas até duas empresas que obtiverem a maior quantidade dos votos válidos apurados.

9.13.1. Caso uma única empresa concentre 100% dos votos válidos, ou caso apenas uma empresa venha a ser credenciada e apta no procedimento, formalizar-se-á a contratação exclusiva dessa única empresa;

9.13.2. Na hipótese em que a 2ª colocada obtenha votação inferior a 15% (quinze por cento) dos votos válidos apurados, a Administração contratará exclusivamente a empresa classificada em 1º lugar, em atenção à inviabilidade operacional de fragmentação contratual para demanda inexpressiva;

9.14. Não havendo qualquer voto válido, não haverá empresa selecionada, aplicando-se o disposto no item 9.26.

Do desempate

9.15. Havendo empate que impeça a definição objetiva das 2 (duas) contratadas — seja por empate na 1ª colocação entre 3 (três) ou mais empresas, seja por empate na 2ª colocação entre 2 (duas) ou mais empresas —, a definição da(s) vaga(s) remanescente(s) dar-se-á mediante sorteio entre as empresas empatadas.

9.15.1. O método do sorteio será definido e registrado pela Comissão de Credenciamento antes de sua realização, de modo objetivo e impessoal, e o procedimento será realizado no mesmo dia sempre que possível.

9.15.2. O sorteio e seu resultado serão registrados detalhadamente em ata, com identificação das empresas empatadas e do método utilizado, preservando-se, sempre que tecnicamente possível, gravação, captura de tela ou outro registro eletrônico do procedimento.

Da hipótese de apenas uma única empresa credenciada apta

9.16. Havendo apenas uma empresa credenciada apta a participar do ciclo de seleção, será realizada consulta aos beneficiários para manifestação quanto à sua aprovação.

9.16.1. O formulário apresentará as seguintes opções:

a) aprovo a seleção da empresa credenciada; ou

b) não aprovo a seleção da empresa credenciada.

9.16.2. A empresa será considerada selecionada pelos beneficiários quando o número de votos favoráveis à sua aprovação for superior ao número de votos contrários.

9.16.3. Em caso de igualdade entre votos favoráveis e contrários, ou quando os votos contrários forem superiores aos favoráveis, a empresa não será considerada selecionada pelos beneficiários.

9.16.3.1. Não havendo qualquer voto válido após o encerramento da votação e da prorrogação prevista no 9.11.2, não haverá seleção da empresa, aplicando-se o disposto no item 9.16.4 abaixo.

9.16.4. Na hipótese prevista no item 9.16.3 o resultado será encaminhado à Presidência do CRMV-RS para ciência, ficando vedada a contratação da empresa com fundamento na seleção a critério dos beneficiários realizada naquele ciclo.

9.16.4.1. A Presidência poderá determinar, mediante decisão motivada, a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento, inclusive:

a) o encerramento do ciclo sem contratação;

b) a abertura de novo ciclo de seleção, quando houver outras empresas credenciadas aptas;

c) a realização de nova consulta em ciclo posterior, quando houver fundamento administrativo para tanto; ou

d) a avaliação de outra solução juridicamente admissível para assegurar a continuidade da concessão dos benefícios, desde que regularmente instruída e não caracterize a substituição da escolha atribuída aos beneficiários neste credenciamento.

9.16.5. A existência de apenas uma empresa credenciada apta e a sua não aprovação pelos beneficiários não gera direito à contratação nem autoriza sua seleção automática.

9.16.6. Caso outras empresas venham a ser credenciadas durante a vigência do Edital, o CRMV-RS poderá, em momento oportuno e mediante decisão motivada, instaurar novo ciclo de seleção, observadas as regras deste Edital e o respectivo cronograma.

Da configuração dos cartões

9.17. O formulário da votação ou da consulta realizada na hipótese de única empresa poderá conter, separadamente da escolha da empresa, pergunta sobre a configuração dos cartões físicos, quando necessária à definição da solução.

9.17.1. A consulta poderá apresentar as seguintes opções:

a) cartão físico único, com carteiras eletrônicas de vale-alimentação e vale-refeição individualizadas e integralmente segregadas; ou

b) dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.

9.17.2. As respostas serão apuradas separadamente e não influenciarão a quantidade de votos recebidos pelas empresas.

9.17.3. Se a empresa selecionada oferecer apenas uma das configurações admitidas, o resultado da consulta será desconsiderado.

9.17.4. Se a empresa selecionada oferecer ambas as configurações e a solução exigir a adoção de um único formato para todos os beneficiários, será adotada a configuração que obtiver o maior número de preferências válidas.

9.17.5. Havendo empate na consulta sobre a configuração dos cartões e sendo necessária a adoção de um único formato para todos os beneficiários, a configuração será definida por sorteio entre as alternativas empatadas, realizado pela Comissão de Credenciamento e registrado em ata.

9.17.6. Quando a solução formalmente oferecida permitir a disponibilização simultânea das duas configurações e a escolha individual pelo beneficiário, a manifestação registrada será utilizada como indicação inicial para fins de cadastramento, observadas as condições da Proposta Descritiva da Solução.

Das ocorrências técnicas

9.18. A Comissão de Credenciamento acompanhará o funcionamento da plataforma durante todo o período da votação.

9.18.1. Ocorrência técnica de curta duração que não comprometa a integridade, a autenticidade ou o sigilo dos votos poderá ser saneada com a correspondente extensão do horário de votação, quando necessária.

9.18.2. Se a indisponibilidade ou falha puder ter impedido parcela relevante dos beneficiários de votar, a Comissão poderá suspender temporariamente a votação e determinar sua retomada após o restabelecimento do sistema.

9.18.3. Se a falha comprometer a elegibilidade dos votantes, a unicidade das respostas, o sigilo, a integridade ou a confiabilidade da apuração, a votação afetada será anulada e repetida após o saneamento.

9.18.4. Sempre que tecnicamente possível, a retomada ou repetição será realizada no mesmo dia.

9.18.5. Sendo inviável a conclusão regular no mesmo dia, a Comissão registrará as razões em ata, comunicará imediatamente os beneficiários e as empresas participantes e definirá nova data para a etapa afetada, sem alteração das empresas regularmente habilitadas a participar daquele estágio.

Da apuração e da ata

9.19. Encerrada cada votação, a Comissão de Credenciamento procederá à apuração dos resultados.

9.19.1. Será lavrada ata contendo, no mínimo:

a) a data, os horários e a plataforma utilizada;

b) a identificação dos integrantes da Comissão e dos responsáveis técnicos que tenham atuado no procedimento;

c) o número total de beneficiários elegíveis;

d) o número de participantes;

e) a informação sobre o atingimento ou não do patamar de participação de referência no horário ordinário e a eventual prorrogação;

f) o número de votos válidos, abstenções e registros invalidados;

g) a quantidade de votos atribuídos a cada empresa;

h) o eventual sorteio de desempate, com identificação das empresas empatadas, do método utilizado e do resultado;

i) o resultado da consulta sobre a configuração dos cartões e, quando aplicável, do respectivo sorteio de desempate;

j) as ocorrências técnicas e as providências adotadas; e

k) a identificação da(s) empresa(s) selecionada(s) ou, quando não houver seleção por qualquer das hipóteses previstas neste Edital, o respectivo registro e o encaminhamento do resultado à Presidência para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

9.19.2. Os registros eletrônicos necessários à conferência e à auditoria do procedimento serão preservados no processo ou em repositório institucional adequado, observado o tratamento compatível com a proteção dos dados pessoais e o sigilo do voto.

Do resultado e da homologação

9.20. Concluída a apuração e verificada a regularidade do procedimento, o resultado será submetido à Presidência do CRMV-RS:

a) para homologação, quando houver empresa(s) regularmente selecionada(s) pelos beneficiários; ou

b) para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, quando não houver empresa selecionada, inclusive nas hipóteses previstas nos itens 9.16.3 e 9.16.3.1.

9.21. Antes da homologação, a autoridade competente poderá determinar diligência, conferência dos registros ou saneamento de falha, desde que a providência não altere os votos validamente registrados, os critérios de seleção previamente estabelecidos ou a escolha atribuída aos beneficiários.

9.22. Somente haverá homologação de resultado da seleção quando alguma empresa tiver sido efetivamente escolhida segundo os critérios estabelecidos neste tópico.

9.23. Homologado o resultado da seleção, as empresas selecionadas serão as únicas aptas a serem convocadas para a contratação decorrente daquele ciclo.

9.24. A homologação do resultado da seleção identifica a(s) empresa(s) escolhida(s), mas não substitui a instrução da contratação por inexigibilidade nem dispensa a verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais condições necessárias à contratação.

9.24.1. A contratação será posteriormente instruída por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências aplicáveis.

9.25. As demais empresas permanecerão credenciadas durante a vigência deste Edital, sem direito automático à contratação e sem interferência no contrato em execução.

9.26. Não havendo empresa selecionada, inclusive na hipótese de única empresa credenciada não aprovada pelos beneficiários, a Comissão registrará o resultado e o encaminhará à autoridade competente para ciência e formalização do encerramento do ciclo sem contratação ou para adoção das demais providências administrativas cabíveis, vedada a substituição da escolha atribuída aos beneficiários.

Da impossibilidade de contratação da empresa selecionada

9.27. Se, antes da celebração do contrato, a empresa selecionada recusar a contratação, perder condição de habilitação ou de credenciamento, sofrer impedimento superveniente ou demonstrar impossibilidade de executar a solução oferecida, a seleção anteriormente apurada ficará sem efeito para fins de contratação, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.

9.27.1. Havendo duas ou mais empresas que tenham participado daquele mesmo ciclo e permaneçam regularmente credenciadas e aptas, será realizada nova votação entre as remanescentes, como continuação do próprio ciclo, observadas, no que couber, a regra do item 9.6 e reprogramadas as datas necessárias.

9.27.2. Restando apenas uma empresa participante daquele ciclo regularmente credenciada e apta, será aplicado o procedimento previsto no item 9.16.

9.27.3. Não restando empresa participante do ciclo regularmente credenciada e apta, o ciclo será encerrado sem contratação, na forma do item 9.26, e eventual nova seleção dependerá da instauração de ciclo posterior nos termos dos itens 9.28 e 9.29.

9.27.4. A nova votação prevista no item 9.27.1 utilizará relação de beneficiários atualizada conforme o item 9.7, mas não admitirá, nessa continuação do ciclo, empresa que não integrava a lista definitiva de participantes do ciclo original.

Ciclos de seleção posteriores

9.28. Para os fins deste Edital, considera-se ciclo de seleção o conjunto organizado de atos destinados à seleção da empresa entre as credenciadas aptas, compreendendo:

a) a divulgação do respectivo cronograma;

b) o período limite estabelecido para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo;

c) a definição e a divulgação da lista das empresas credenciadas participantes;

d) a disponibilização isonômica dos materiais de apresentação;

e) a realização da votação e, quando necessários, do desempate;

f) a apuração e a divulgação do resultado;

g) a instrução e a autorização da contratação por inexigibilidade;

h) a convocação da empresa selecionada e a assinatura do Termo de Contrato; e

i) a divulgação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

9.28.1. O primeiro ciclo terá início com a publicação deste Edital e observará as datas estabelecidas no Cronograma de Eventos — Anexo VI.

9.28.2. Cada ciclo posterior terá início com a publicação de novo cronograma, no qual serão estabelecidas as datas e os prazos aplicáveis.

9.29. Novo ciclo de seleção poderá ser realizado durante a vigência deste Edital quando houver necessidade de escolha de outra empresa, especialmente em razão:

a) da extinção antecipada do contrato;

b) da decisão administrativa de não prorrogar o contrato vigente; ou

c) de outra situação que exija a seleção de nova prestadora.

9.29.1. Antes da abertura de novo ciclo, o CRMV-RS deverá:

9.29.1.1. estabelecer a data-limite para apresentação de novos requerimentos destinados à participação no novo ciclo;

9.29.1.2. divulgar o calendário da seleção;

9.29.1.3. verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.29.1.4. atualizar e divulgar a lista das empresas credenciadas;

9.29.1.5. atualizar a lista de beneficiários;

9.29.1.6. assegurar nova oportunidade isonômica de apresentação aos beneficiários;

9.29.1.7. planejar a transição necessária para evitar interrupção dos benefícios.

9.30. A realização da seleção prevista neste tópico não torna obrigatória a repetição da votação antes de cada prorrogação contratual.

9.30.1. A gestão e a fiscalização avaliarão o desempenho da contratada, a regularidade da execução, a manutenção da necessidade, a vantajosidade e os demais requisitos aplicáveis à prorrogação dos serviços contínuos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

9.30.2. Para subsidiar a avaliação, os gestores e fiscais poderão realizar consulta ou pesquisa de satisfação

entre os beneficiários, quando considerarem a medida útil, sem caráter vinculante ou percentual mínimo obrigatório.

9.30.3. A prorrogação contratual vigente dependerá da instrução do procedimento próprio e da decisão da autoridade competente.

9.30.4. O resultado da votação inicial não assegura a prorrogação automática do contrato decorrente, assim como a prorrogação regularmente instruída não dependerá de nova votação.

9.30.5. Se houver necessidade de selecionar nova prestadora após o encerramento da vigência deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da seleção pelos beneficiários, o CRMV-RS promoverá a instrução da contratação direta da(s) empresa(s) selecionada(s), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A contratação direta será instruída com os documentos e elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a documentação da fase preparatória, a estimativa da despesa, os pareceres jurídicos e técnicos cabíveis, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa selecionada, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

10.1.1.1. A razão da escolha do contratado decorrerá do resultado da seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado pela autoridade competente, e a justificativa de preço observará os elementos constantes do processo de contratação, sem prejuízo da atualização das informações quando necessária.

10.1.2. A homologação do resultado da seleção não autoriza o início da execução dos serviços nem substitui a instrução e a autorização da contratação direta por inexigibilidade.

10.1.3. Na hipótese de formalização de contrato com 2 (duas) empresas credenciadas, e em razão do sigilo do voto no procedimento de seleção, o Setor de Recursos Humanos abrirá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que os colaboradores manifestem formalmente a sua opção individual por uma das operadoras contratadas, para efeitos de valor contratual, cadastramento inicial e expedição dos respectivos cartões.

10.2. Durante todo o prazo de vigência deste Edital, a administração somente poderá convocar a empresa credenciada que tenha sido regularmente selecionada pelos beneficiários no respectivo ciclo de votação, observadas as condições e as regras do tópico 9 deste Edital.

10.2.1. A empresa convocada que deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido perderá o direito de contratação decorrente daquela seleção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.2.2. A impossibilidade de contratar a empresa selecionada será tratada na forma do item 9.27, não sendo admitida a convocação automática da empresa classificada em posição subsequente.

10.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo credenciado selecionado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, e verificará a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital.

10.5.1. A empresa selecionada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e apresentar ou atualizar, quando solicitado, os documentos não abrangidos pelo Sicaf e as demais comprovações necessárias à contratação.

10.5.2. A perda superveniente de requisito indispensável impedirá a contratação, assegurada à empresa a oportunidade de prestar esclarecimentos ou comprovar sua regularização quando juridicamente admissível.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.6.1. A divulgação do Termo de Contrato no PNCP ocorrerá após sua assinatura, no prazo legal aplicável às contratações diretas, e constituirá condição indispensável para sua eficácia.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.8.1. Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.9. A contratação decorrente deste credenciamento adotará o pagamento antecipado de que trata o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por constituir condição indispensável à prestação do serviço, limitado ao valor de face dos benefícios constante de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e regras do Termo de Referência.

10.10. O pagamento antecipado não abrange taxa de administração, remuneração adicional, competência futura sem ordem de carga emitida ou valor diverso do individualmente devido aos beneficiários.

10.11. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.

10.12. A contratada obriga-se a devolver, com atualização monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado e não executado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas condições, no prazo e com a atualização monetária estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

10.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.13.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.13.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.13.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.13.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.13.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.13.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.13.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.13.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13.6. Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para o pagamento antecipado disciplinado neste Termo de Referência.

10.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

10.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.14.3. A ausência de garantia adicional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, pela restituição dos valores antecipados não executados e pelos prejuízos decorrentes de qualquer descumprimento, aplicando-se as medidas previstas no subtópico "Antecipação de pagamento" no tópico 7 do Termo de Referência

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3.1. A revogação do Edital encerrará o recebimento de novos requerimentos de credenciamento e impedirá a abertura de novos ciclos de seleção e a celebração de novas contratações com fundamento neste procedimento.

11.3.2. A revogação não prejudicará a continuidade, a gestão, a fiscalização, a alteração ou a eventual prorrogação do contrato já celebrado, desde que atendidos os respectivos requisitos legais e contratuais.

11.3.3. Caso seja necessária a seleção de nova prestadora após a revogação deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pela credenciada, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital;

11.4.1.1. O pedido deverá indicar a data pretendida para o descredenciamento e informar a existência de contrato em execução ou de participação em ciclo de seleção em andamento.

11.4.1.2. Quando a requerente não possuir contrato em execução e não estiver participando de ciclo de seleção em andamento, o CRMV-RS poderá aceitar a produção de efeitos do descredenciamento em prazo inferior ao previsto no item 11.4.1.

11.4.1.3. A credenciada que tiver formalizado pedido de descredenciamento não será incluída em ciclo de seleção cuja data-limite para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo seja posterior à apresentação do pedido.

11.4.1.4. Caso o pedido seja apresentado durante ciclo de seleção em andamento, o CRMV-RS decidirá, de forma fundamentada, sobre a exclusão da empresa e a necessidade de reprogramação dos atos subsequentes, preservadas a isonomia entre as participantes e a validade da seleção.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4.5. Para fins dos itens 11.4.2 a 11.4.4, o descumprimento material ou reiterado, não saneado quando cabível, das vedações relativas a vantagens, benefícios, produtos, serviços ou ofertas paralelas previstas neste Edital e no item 4.5.4 do Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento quando caracterizar, conforme o caso, perda das condições exigidas para habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou infração que resulte em sanção impeditiva, observados o contraditório, a ampla defesa e o processo administrativo aplicável.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5.1. O descredenciamento da empresa contratada não implicará a extinção automática do contrato.

11.5.2. A eventual extinção do contrato observará o procedimento, as hipóteses e as consequências previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5.3. A contratada permanecerá obrigada ao cumprimento das medidas de continuidade e transição operacional determinadas pelo CRMV-RS até a data efetivamente estabelecida para o encerramento da execução, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que subsistam após o término do contrato.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6.1. Na hipótese do item 11.4.4, o descredenciamento observará os efeitos da sanção aplicada e a decisão proferida no respectivo processo de responsabilização.

11.7. Se houver a efetiva e regular prestação de serviços, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão quanto à eventual extinção contratual, caso a empresa não regularize sua situação, observadas as condições e os procedimentos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

11.9. A decisão de descredenciamento será formalizada nos autos, comunicada à interessada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php.

11.9.1. A lista de empresas credenciadas será atualizada após a decisão, observado o momento de produção de seus efeitos e eventual recurso administrativo cabível.

11.10. Se o descredenciamento impedir a contratação da empresa selecionada antes da celebração do contrato, será aplicado o procedimento previsto no item 9.27, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.

11.10.1. Quando o descredenciamento estiver associado à extinção de contrato em execução e houver necessidade de seleção de nova prestadora, poderá ser instaurado novo ciclo de seleção na forma do item 9.29, desde que este Edital permaneça vigente.

11.10.2. Caso este Edital não esteja mais vigente, a seleção de nova prestadora dependerá da instauração de novo procedimento de credenciamento.

11.10.3. As providências previstas neste item serão planejadas de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade da concessão dos benefícios aos beneficiários do CRMV-RS.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, formalizada e publicada antes do encerramento de cada período de vigência.

12.1.2. Cada prorrogação dependerá de avaliação prévia quanto à permanência da necessidade e da adequação do credenciamento, à atualidade da legislação e das condições técnicas e econômicas estabelecidas, à adequação dos requisitos de participação e à possibilidade de manutenção do tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e os novos interessados.

12.2. Durante toda a sua vigência, o Edital permanecerá disponível no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php, sendo permitido o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

12.2.1. O prazo estabelecido para a primeira janela de inscrição destina-se exclusivamente à definição das empresas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários e não limita o cadastramento permanente previsto no item 12.2 acima.

12.2.2. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão analisados de acordo com os prazos e procedimentos permanentes estabelecidos neste Edital.

12.2.3. As empresas posteriormente credenciadas serão incluídas na lista atualizada e poderão participar de eventual ciclo de seleção futuro, sem interferir na votação já concluída ou no contrato em execução.

12.3. O encerramento da vigência deste Edital, sem que tenha sido tempestivamente formalizada nova prorrogação, produzirá os seguintes efeitos:

12.3.1. encerramento do recebimento de novos requerimentos de credenciamento;

12.3.2. impossibilidade de abertura de novo ciclo de seleção com fundamento neste Edital; e

12.3.3. encerramento da possibilidade de inclusão de novas empresas na lista de credenciadas.

12.4. Para os fins deste Edital e do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, entende-se por prazo de validade do credenciamento o período em que a empresa definitivamente credenciada permanece inscrita na lista de credenciadas, durante a vigência deste Edital e enquanto mantidas as condições de habilitação e as demais condições exigidas, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no tópico 11.4.

12.5. Somente poderão ser abertos novos ciclos de seleção durante a vigência deste Edital.

12.5.1. Os ciclos deverão ser planejados de modo que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa selecionada ocorram antes do encerramento da vigência do Edital.

12.5.2. Quando a empresa tiver sido regularmente convocada durante a vigência do Edital, a assinatura e a divulgação do Termo de Contrato poderão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que o término desses prazos ocorra posteriormente ao encerramento da vigência.

12.5.3. Caso não haja tempo suficiente para que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa ocorram durante a vigência deste Edital, a Administração poderá decidir pela prorrogação do Edital.

12.6. A vigência deste Edital é independente da vigência dos contratos dele decorrentes.

12.6.1. O término da vigência do Edital não produzirá a extinção, a suspensão ou a alteração automática de contrato regularmente celebrado.

12.6.2. O contrato poderá permanecer em execução e ser prorrogado após o término da vigência deste Edital, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e contratuais aplicáveis aos serviços contínuos.

12.6.3. A eventual prorrogação do contrato não dependerá da prorrogação deste Edital nem da realização de nova votação, observado o disposto no item 9.30.

12.6.4. Caso seja necessária a seleção de nova empresa após o encerramento da vigência deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

12.7. As modificações realizadas durante a vigência do Edital serão divulgadas no PNCP e nos demais meios oficiais utilizados pelo CRMV-RS.

12.7.1. Quando a alteração puder afetar a apresentação dos requerimentos, a habilitação, a conformidade das soluções ou a participação em ciclo de seleção, os prazos correspondentes serão ajustados ou reabertos, assegurados o tratamento isonômico e o conhecimento prévio pelos interessados.

12.8. A atualização do Cronograma de Eventos e a divulgação de cronogramas de ciclos posteriores serão promovidas pela Comissão de Credenciamento, mediante registro nos autos, sem prejuízo da competência da autoridade competente para as decisões que impliquem alteração de condições materiais deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os fins deste Edital, a Comissão de Credenciamento corresponde à comissão de contratação designada por ato próprio da autoridade competente do CRMV-RS, na forma do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.246, de 2022, sendo responsável pelo exame e julgamento dos requerimentos, dos documentos de habilitação e da conformidade das soluções apresentadas, bem como pela condução do procedimento de seleção pelos beneficiários.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigência formal não essencial não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à segurança, à finalidade do procedimento e à verificação do atendimento das condições exigidas.

13.3.1. O disposto no item 13.3 acima não autoriza o afastamento de requisito material, a alteração posterior da solução originalmente oferecida ou a apresentação de condição inexistente na data do requerimento, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas neste Edital e na legislação.

13.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos:

13.4.1. prevalecerão as disposições deste Edital quanto às regras de participação, credenciamento, análise, recursos, seleção pelos beneficiários, contratação e descredenciamento;

13.4.2. prevalecerão as especificações do Termo de Referência quanto aos requisitos técnicos, ao modelo de execução, à gestão, ao recebimento, às condições do pagamento e às obrigações relacionadas à prestação dos serviços; e

13.4.3. prevalecerão as disposições do Termo de Contrato quanto às relações jurídicas constituídas após sua celebração, desde que não contrariem este Edital e o Termo de Referência.

13.4.4. A divergência identificada deverá ser submetida à Comissão de Credenciamento para esclarecimento formal e, quando puder afetar a participação, a habilitação, a seleção, a contratação ou a execução do objeto, deverá ser promovida a correspondente retificação, com reabertura ou adequação dos prazos quando necessária.

13.5. As interessadas serão responsáveis pelos custos de elaboração, assinatura e envio de seus requerimentos, documentos, propostas descritivas, materiais de apresentação e demais elementos necessários à participação no credenciamento, não cabendo ao CRMV-RS ressarcimento, remuneração ou indenização em razão desses custos.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRMV-RS, no link https://crmvrs.gov.br/transparencia/chamamentos.php.

13.6.1. Os resultados, decisões, retificações, atualizações da lista de credenciadas e demais atos externos relevantes do procedimento serão divulgados nos meios indicados neste Edital, observadas as regras específicas de publicidade aplicáveis a cada etapa.

13.6.2. É responsabilidade das interessadas acompanhar as publicações e comunicações realizadas nos canais oficiais, sem prejuízo das comunicações individuais expressamente previstas neste Edital.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observadas as competências da autoridade superior, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, na legislação aplicável aos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição e nas disposições deste Edital e de seus anexos.

13.7.1. A solução de caso omisso não poderá criar requisito de participação, alterar condição econômica uniforme, modificar critério de seleção ou impor obrigação material nova sem a prévia formalização e divulgação da correspondente alteração do Edital.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.8.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

13.8.4. ANEXO IV – Proposta Descritiva da Solução

13.8.5. ANEXO V – Declarações Obrigatórias

13.8.6. ANEXO VI – Termo de Solicitação de Descredenciamento

13.8.7. ANEXO VII – Cronograma de Eventos

Porto Alegre, 4 de novembro de 2026

MÉD. VET. DR. MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA
Presidente do CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, **Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS**, em 04/11/2026 09:05:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716116
Código de Autenticação: d85467030c

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA 41/2026 - SELIC/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos magnéticos/eletrônicos dotados de chip e/ou tecnologia por aproximação (contactless), acompanhados de aplicativo mobile e portal web de gestão, em arranjo de pagamento aberto ou fechado, admitindo-se cartão único com carteiras individualizadas ou dois cartões físicos distintos, destinados aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	CATSER	QNT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	Und.	14109	1	R$ 1.639.296,00	0,00%	R$ 1.639.296,00

1.1.1. Composição do valor estimado:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	QUANT. BENEF.	VALOR UNITÁRIO BASE / MENSAL	ESTIMADO ANUAL
Vale-Alimentação Mensal (Efetivos e Comissionados)	52	R$ 1.500,00 / mês	R$ 936.000,00
Vale-Refeição Mensal (Efetivos e Comissionados - 22 dias)	52	R$ 1.056,00/mês (R$ 48,00/dia útil)	R$ 658.944,00
Vale-Refeição Mensal (Estagiários - Portaria nº 54/2026 - 22 dias)	7	R$ 528,00/mês (R$ 24,00/dia útil)	R$ 44.352,00
Total Mensal Estimado dos Benefícios (59 beneficiários)	**59**	**R$ 136.608,00 / mês**	**R$ 1.639.296,00**

** O número de beneficiários (59 colaboradores) é estimativo e variável, podendo haver acréscimos ou supressões decorrentes de novas contratações, exonerações, desligamentos ou movimentações funcionais no quadro do CRMV-RS, devendo a contratada suportar as devidas alterações sem qualquer encargo adicional.*

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a interrupção no fornecimento dos vales comprometeria a subsistência e a saúde alimentar dos colaboradores, afetando diretamente a manutenção da força de trabalho do CRMV-RS. A vigência plurianual assegura estabilidade operacional, redução de custos com novos certames e adaptação continuada da rede credenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da concessão dos benefícios mensais de vale-alimentação e vale-refeição aos beneficiários do CRMV-RS, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2026/2027 - MTE nº RS002535/2026) e na Portaria CRMV-RS nº 54/2026 (Art. 2º).
2. A solução deverá permitir a administração e a operacionalização contínua dos benefícios, com projeção estimada de 59 (cinquenta e nove) beneficiários, contemplando a gestão dos cadastros e dos créditos, o fornecimento dos instrumentos de pagamento, o atendimento aos usuários e à Administração e os mecanismos necessários à segurança, à rastreabilidade, ao controle e à ampla utilização dos valores disponibilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, operados mediante solução de pagamento eletrônico em arranjo aberto ou fechado, nos termos dos Decretos nº 10.854/2021 e nº 12.712/2025.

3.2. A contratação abrange todas as fases operacionais ao longo do ciclo de vida do objeto:

3.2.1. Implantação e Gestão do Sistema: Disponibilização de sistema web administrativo ao CRMV-RS para gestão de cadastros, ordens de carga, relatórios e conciliação financeira.

3.2.2. Meios de Pagamento e Tecnologia: Confecção e entrega sem custos de cartões físicos magnéticos com chip de segurança/NFC e aplicativo mobile (Android/iOS) para acompanhamento de saldo, extrato e bloqueio 24/7.

3.2.3. Operacionalização das Cargas: Aporte antecipado dos créditos pelo CRMV-RS e liberação em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação financeira.

3.2.4. Atendimento e Suporte: Abertura e manutenção de canais de atendimento telefônico, web e e-mail para suporte, bloqueio por perda/roubo e contestação de transações.

3.2.5. Transição Contratual: Migração segura de dados, preservação integral dos saldos acumulados e cooperação com eventual empresa sucessora sem interrupção dos benefícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

<u>Sustentabilidade</u>

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Priorização de procedimentos 100% eletrônicos para emissão de ordens de carga, faturas, relatórios e extratos, eliminando o uso de papel.

4.1.2. Utilização de materiais de longa durabilidade na confecção dos cartões físicos e disponibilização de logística reversa para descarte ambientalmente correto de plásticos vencidos/substituídos.

4.1.3. Garantia de acessibilidade digital aos sistemas, portais e aplicativos disponibilizados aos beneficiários e ao CRMV-RS, conformidade com as diretrizes da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

<u>Subcontratação</u>

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto social principal da contratação. A atuação de participantes do arranjo de pagamento (bandeiras, credenciadoras, emissores e processadoras) não se caracteriza como subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CRMV-RS.

<u>Garantia da contratação</u>

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou

título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.6. Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para o pagamento antecipado disciplinado neste Termo de Referência.

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.4.3. A ausência de garantia adicional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, pela restituição dos valores antecipados não executados e pelos prejuízos decorrentes de qualquer descumprimento, aplicando-se as medidas previstas no subtópico "Antecipação de pagamento" no tópico 7 deste Termo de Referência.

Requisitos gerais da contratação

4.5. A execução deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

4.5.1 observar a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT;

4.5.2. manter, durante toda a execução, inscrição ou registro vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, abrangendo as modalidades correspondentes ao vale-alimentação e ao vale-refeição, observado, em caso de consórcio;

4.5.3. operar com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), como condição econômica uniforme da contratação, não sendo admitida taxa positiva, por divergir da modelagem estabelecida, nem taxa negativa, deságio, desconto, abatimento ou rebate sobre o valor contratado, em razão das vedações

do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, *caput*, e 182-F, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, este último na redação dada pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025;

4.5.4. não prever, oferecer, prometer, conceder, custear ou executar, em favor do CRMV-RS, de seus agentes ou dos beneficiários, direta ou indiretamente:

a. programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

b. verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, caput, e 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021; e

c. benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional proporcionadas pelo benefício, inclusive os relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estética, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito e similares, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.

4.5.4.1. Prêmios, sorteios, brindes, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, cupons, clubes de vantagens, patrocínios, gratuidades, parcerias ou outros incentivos somente enquadraram-se na vedação quando configurarem alguma das hipóteses previstas no item 4.5.4. É expressamente vedado, nos termos do art. 175, § 4º, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021, o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares.

4.5.4.2. Não será admitida a utilização de oferta, parceria, plano, contrato paralelo ou outro mecanismo destinado a conceder, viabilizar ou dissimular benefício vedado pelo item 4.5.4 ou a alterar as condições padronizadas deste credenciamento, estas estabelecidas nos termos do art. 79, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.4.3. Verificada a inclusão de conteúdo vedado, aplicar-se-á o saneamento previsto neste Termo de Referência e no Edital, com supressão do conteúdo, antes de qualquer decisão de indeferimento.

4.5.4.4. Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio da interessada, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente: (i) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação; (ii) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação ou vale-refeição; (iii) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e (iv) não constituam programa de recompensa que envolva operação de cashback, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.

4.5.5. disponibilizar solução em arranjo de pagamento aberto ou fechado, mediante cartão com aceitação nos estabelecimentos compatíveis com cada modalidade do benefício;

4.5.6. fornecer cartão físico dotado de chip e/ou tecnologia de aproximação, senha pessoal e mecanismos adequados de segurança, admitindo-se cartão único com carteiras eletrônicas segregadas ou dois cartões físicos distintos, além de cartão virtual ou solução digital equivalente;

4.5.7. manter individualizados os créditos, saldos, extratos e transações de vale-alimentação e vale-refeição, permitindo a alteração anual da distribuição para cargas futuras, na periodicidade definida pelo CRMV-RS, sem transferência posterior entre saldos já creditados;

4.5.8. assegurar que os créditos regularmente concedidos sejam cumulativos, não expirem pelo mero decurso do tempo e permaneçam disponíveis até sua integral utilização, inclusive após o desligamento do beneficiário ou o encerramento do contrato;

4.5.9. disponibilizar aplicativo, portal para os beneficiários e sistema administrativo para o CRMV-RS, contendo funcionalidades de gestão, consulta, controle, emissão de relatórios e registro de auditoria;

4.5.10. observar os requisitos de segurança da informação, prevenção a fraudes, confidencialidade e proteção de dados pessoais, restringindo o tratamento das informações às finalidades necessárias à execução do objeto;

4.5.11. disponibilizar canais de atendimento ao CRMV-RS e aos beneficiários, inclusive para bloqueio, suspeita de fraude, contestação de transações e demais ocorrências relacionadas à utilização dos benefícios;

4.5.12. comportar alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores concedidos e na distribuição dos créditos, sem comprometimento da continuidade do serviço;

4.5.13. não cobrar do CRMV-RS ou dos beneficiários mensalidade, anuidade, tarifa de manutenção, taxa de consulta, tarifa por transação ou qualquer encargo relativo à utilização ordinária da solução, nem impor valor mínimo por transação, quantidade mínima ou máxima de transações por período, limite de valor por transação, exigência de saldo mínimo, prazo de carência para utilização ou qualquer outra condição que dificulte, restrinja ou onere a utilização regular dos créditos pelos beneficiários, ressalvados os controles de segurança e de prevenção a fraudes tecnicamente justificados e as restrições decorrentes da própria finalidade legal de cada modalidade do benefício;

4.5.14. manter, durante toda a execução e como requisito para eventual prorrogação contratual, a conformidade com as vedações dos itens 4.5.3 e 4.5.4, e com as demais disposições aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o art. 3º da Lei nº 14.442, de 2022, e com os arts. 175 e 182-F do Decreto nº 10.854, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará os seguintes marcos fundamentais de planejamento e operacionalização:

5.1.1. Início da Vigência Contratual: **29/01/2027 — Previsão de início da vigência** do instrumento contratual, garantindo prazo de 20 dias úteis para implantação.

5.1.2. Plena Execução do Objeto: **08/03/2027 — Data do início da execução** operacional propriamente dita (disponibilização da primeira carga de créditos aos beneficiários e pleno funcionamento dos cartões), coincidindo rigorosamente com o término do contrato atualmente vigente, de modo a assegurar 100% de continuidade sem qualquer descontinuidade no benefício.

5.1.3. Reunião Inicial de Alinhamento: Realização de reunião inicial em até 2 (dois) dias úteis a contar do início da vigência para definição dos interlocutores, envio da base cadastral e parametrização do cronograma de implantação.

5.2. A implantação compreenderá, no mínimo:

5.2.1. o recebimento e a validação da base cadastral dos beneficiários;

5.2.2. o cadastramento dos beneficiários e a parametrização das modalidades de vale-alimentação e vale-refeição;

5.2.3. a configuração do sistema administrativo e dos perfis de acesso do CRMV-RS;

5.2.4. a disponibilização do aplicativo, do portal dos beneficiários, do cartão virtual ou da solução digital equivalente;

5.2.5. a emissão, configuração, disponibilização e entrega dos cartões físicos, inclusive sua vinculação aos respectivos beneficiários, quando aplicável à solução ofertada;

5.2.6. a configuração e o teste dos arquivos de carga, dos totalizadores e dos relatórios;

5.2.7. a realização dos testes de segregação entre as carteiras de vale-alimentação e vale-refeição;

5.2.8. a validação dos canais de atendimento, bloqueio, contestação e suporte; e

5.2.9. a orientação dos representantes do CRMV-RS quanto à utilização do sistema administrativo

5.3. A implantação será considerada concluída somente após a homologação técnica, pelo CRMV-RS, do sistema administrativo, do aplicativo, dos instrumentos de pagamento, do arquivo de carga e dos relatórios de controle.

5.4. Caso os cartões físicos não tenham sido entregues até a data necessária para utilização dos primeiros créditos, a contratada deverá disponibilizar cartão virtual ou solução digital temporária equivalente, sem prejuízo da posterior entrega dos cartões físicos e desde que preservadas a segurança, a segregação e a correta utilização dos benefícios.

Instrumentos de pagamento

5.5. Os cartões físicos poderão ser disponibilizados em duas configurações:

5.5.1. um cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas para vale-alimentação e vale-refeição; ou

5.5.2. dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.

5.6. A interessada deverá indicar em sua proposta descritiva qual ou quais das duas configurações possíveis de cartões acima será feita a disponibilização dos benefícios, sendo possível, inclusive, a apresentação de ambas as configurações (opcional para escolha).

5.6.1. Caso a interessada apresente ambas as configurações, será necessário informar expressamente em sua proposta descritiva se apenas uma única configuração das duas possíveis deverá ser a escolhida para ser adotada na contratação, válida para todos os beneficiários, ou se haverá possibilidade de disponibilização simultânea das duas configurações, com possibilidade de escolha individual para cada beneficiário.

5.6.1.1. No caso da necessidade de escolha de uma única configuração, válida para todos os beneficiários, esta será decidida de forma complementar ao procedimento de votação, de acordo com regras do Edital.

5.6.1.2. Quando a solução permitir a disponibilização simultânea das duas configurações, caberá a cada beneficiário escolher individualmente a configuração pretendida durante o cadastramento na solução da contratada. Nessa hipótese, eventual pergunta complementar realizada durante a votação terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a escolha individual posterior.

5.6.2. A interessada que oferecer ambas as configurações, deverá descrever o procedimento de escolha, emissão, alteração e substituição dos cartões, bem como a forma de registro e acompanhamento das opções.

5.6.3. A configuração ou as configurações indicadas integrarão a solução ofertada e vincularão a interessada durante a implantação e a execução contratual.

5.6.4. A escolha entre cartão físico único e dois cartões físicos distintos refere-se exclusivamente à configuração dos instrumentos de pagamento e não poderá alterar a segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e vale-refeição, as restrições próprias de cada modalidade, os valores individualmente atribuídos aos benefícios ou os demais direitos dos beneficiários.

5.7. Os cartões físicos deverão ser:

5.7.1. emitidos no âmbito de arranjo de pagamento aberto ou fechado, conforme proposta apresentada;

5.7.2. dotados de chip ou tecnologia de segurança equivalente ou superior;

5.7.3. protegidos por senha pessoal e intransferível;

5.7.4. habilitados para pagamento por aproximação, com possibilidade de ativação e desativação pelo beneficiário;

5.7.5. individualmente vinculados ao respectivo beneficiário, admitindo-se cartão físico nominal ou não nominal, inclusive em configuração *numberless*, desde que a titularidade e a vinculação do instrumento de pagamento ao beneficiário sejam asseguradas por meio eletrônico seguro e que as informações necessárias à sua identificação, validade e gerenciamento estejam disponíveis ao beneficiário por meio do aplicativo, portal ou outro canal seguro disponibilizado pela contratada; e

5.7.6. entregues bloqueados, acompanhados de instruções para ativação, cadastramento de senha e utilização segura.

5.8. A definição ou a recuperação da senha dos cartões deverá ocorrer por procedimento seguro, mediante aplicativo, portal, central de atendimento ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.

5.9. A entrega inicial dos cartões deverá ocorrer dentro do prazo de implantação estabelecido neste Termo de Referência.

5.10. Os cartões serão entregues na sede do CRMV-RS ou em outro endereço indicado pela Administração, devidamente acondicionados e acompanhados de procedimento seguro que permita sua correta identificação, distribuição e vinculação aos respectivos beneficiários, conforme as características da solução ofertada, sem cobrança de frete ou qualquer despesa adicional.

5.11. Não será admitida cobrança ao CRMV-RS ou aos beneficiários pela emissão inicial, renovação, entrega, reemissão ou substituição dos cartões, inclusive pela emissão de segunda via e de vias subsequentes, quando decorrentes de defeito, avaria, vencimento, perda, furto, roubo, extravio, clonagem, suspeita de fraude ou alteração da configuração do benefício.

5.11.1. A emissão, o cadastramento ou a vinculação ao beneficiário, conforme as características da solução adotada, e a entrega de cartão para novo beneficiário, de cartão substitutivo ou de nova via deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da solicitação acompanhada das informações necessárias.

5.11.2. A gratuidade estabelecida neste item é integral e não admite exceção, não havendo, nos instrumentos desta contratação, qualquer hipótese de cobrança ao CRMV-RS ou ao beneficiário pela emissão, renovação, entrega, reemissão ou substituição de instrumentos de pagamento. A gratuidade não impede a contratada de exigir procedimentos razoáveis de identificação e segurança, realizar bloqueio preventivo, registrar a ocorrência e apurar indícios de fraude ou utilização indevida.

5.12. O bloqueio, a substituição ou o vencimento do cartão não poderá acarretar perda dos créditos, devendo os saldos ser automaticamente preservados e vinculados ao novo instrumento de pagamento.

5.13. Os cartões com vencimento próximo deverão ser substituídos preventivamente e entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de validade.

Aplicativo, portal e sistema administrativo

5.14. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução:

5.14.1. aplicativo móvel compatível com as versões correntemente suportadas dos sistemas Android e iOS;

5.14.2. portal eletrônico para utilização pelos beneficiários; e

5.14.3. sistema administrativo destinado à gestão e ao acompanhamento dos serviços pelo CRMV-RS.

5.15. O aplicativo e o portal dos beneficiários deverão permitir:

5.15.1. consulta individualizada dos saldos de vale-alimentação e vale-refeição;

5.15.2. consulta de extratos e histórico de transações;

5.15.3. identificação da data e do valor dos créditos;

5.15.4. consulta dos estabelecimentos e canais de utilização compatíveis com o benefício, quando possível;

5.15.5. bloqueio e desbloqueio do cartão;

5.15.6. ativação e desativação do pagamento por aproximação, quando for o caso;

5.15.7. definição, alteração ou recuperação de senha por procedimento seguro;

5.15.8. utilização de cartão virtual ou solução digital equivalente;

5.15.9. contestação de transações; e

5.15.10. acesso aos canais de atendimento.

5.16. O sistema administrativo deverá permitir ao CRMV-RS:

5.16.1. inclusão, alteração, suspensão e exclusão de beneficiários;

5.16.2. consulta da situação cadastral dos beneficiários e dos cartões;

5.16.3. importação de arquivos em formato eletrônico de uso comum;

5.16.4. elaboração, envio e acompanhamento das ordens de carga;

5.16.5. indicação individualizada dos valores destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição;

5.16.6. solicitação de cargas ordinárias, complementares e extraordinárias;

5.16.7. solicitação e acompanhamento de bloqueios, estornos e substituições;

5.16.8. consulta e exportação de relatórios;

5.16.9. controle dos perfis e níveis de acesso;

5.16.10. registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas; e

5.16.11. registrar e permitir a consulta da configuração escolhida por cada beneficiário, quando houver operação simultânea das duas configurações.

5.17. Os sistemas e canais eletrônicos deverão permanecer disponíveis de forma contínua, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e as situações de caso fortuito ou força maior.

Movimentação de beneficiários

5.18. O CRMV-RS poderá, a qualquer tempo, incluir, alterar, suspender, reativar ou excluir beneficiários, em decorrência de admissão, desligamento, afastamento, retorno, alteração cadastral ou modificação das condições de elegibilidade ao benefício.

5.19. Os beneficiários admitidos durante a vigência contratual serão vinculados à solução da empresa contratada, mediante procedimento individual de escolha, fazendo jus à emissão dos respectivos instrumentos de pagamento conforme solicitação do CRMV-RS.

5.19.1. Na hipótese de operação simultânea das duas configurações dos cartões, os beneficiários admitidos durante a execução exercerão sua opção individual durante o cadastramento.

5.20. As movimentações serão realizadas diretamente pelo CRMV-RS no sistema administrativo ou encaminhadas à contratada por meio de solicitação formal.

5.20.1. Quando realizadas diretamente no sistema administrativo, as movimentações deverão produzir efeitos imediatamente após a confirmação da operação.

5.20.2. Quando dependerem de processamento pela contratada, as movimentações deverão ser efetivadas em até 1 (um) dia útil do recebimento da solicitação.

5.21. A exclusão ou a suspensão do beneficiário impedirá a realização de novas cargas após o processamento da respectiva solicitação, sem prejuízo do tratamento das ordens de carga que já tenham sido emitidas, pagas ou processadas.

5.22. O desligamento do beneficiário e sua exclusão do cadastro ativo não poderão ocasionar o cancelamento, a expiração, o estorno ou a perda dos créditos regularmente concedidos, os quais deverão permanecer disponíveis até sua integral utilização.

5.22.1. Enquanto houver saldo regularmente creditado, a contratada deverá manter o cartão, a conta de pagamento ou outro instrumento necessário à sua utilização em condições regulares de funcionamento.

5.22.2. Caso seja necessário cancelar ou substituir o instrumento de pagamento, a contratada deverá assegurar previamente a preservação, migração ou disponibilização do saldo por outro instrumento de mesma natureza, sem ônus para o CRMV-RS ou para o beneficiário.

5.23. O bloqueio imediato do cartão poderá ser solicitado pelo CRMV-RS ou pelo beneficiário nos casos de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de fraude, utilização indevida ou outra ocorrência de segurança, sem prejuízo da preservação dos créditos legítimos.

5.24. Os valores comprovadamente creditados de forma indevida poderão ser objeto de bloqueio, estorno, recuperação ou restituição ao CRMV-RS, inclusive nas seguintes hipóteses:

5.24.1. crédito em duplicidade;

5.24.2. crédito realizado para beneficiário incorreto;

5.24.3. valor superior ao efetivamente devido;

5.24.4. crédito realizado após o desligamento do beneficiário;

5.24.5. crédito relativo a período futuro no qual o beneficiário não faria jus ao benefício;

5.24.6. erro material, cadastral, operacional ou sistêmico devidamente comprovado.

5.25. As operações de inclusão, alteração, suspensão, reativação, exclusão, bloqueio ou cancelamento deverão gerar protocolo, registro eletrônico ou outra evidência que permita identificar o beneficiário, a operação realizada, o responsável, a data, o horário e a situação do processamento.

5.26. Caberá ao CRMV-RS encaminhar corretamente e em tempo hábil as informações sobre admissões, desligamentos, afastamentos e demais movimentações funcionais, não podendo ser atribuída à contratada responsabilidade por carga processada de acordo com informações ainda não atualizadas pela Administração.

5.27. As movimentações comunicadas antes da emissão da ordem de carga da respectiva competência deverão ser refletidas na própria ordem. As movimentações posteriores serão tratadas, conforme o caso, mediante carga complementar, suspensão das cargas futuras, bloqueio, estorno ou restituição dos valores indevidos.

Processamento das cargas de créditos

5.28. O CRMV-RS encaminhará mensalmente à contratada solicitação formal (ordem de carga) para liberação dos créditos contendo, no mínimo:

5.28.1. a identificação dos beneficiários;

5.28.2. os valores individualizados;

5.28.3. a distribuição entre vale-alimentação e vale-refeição; e

5.28.4. a data prevista para disponibilização dos créditos.

5.29. A contratada deverá verificar a consistência técnica da ordem de carga e comunicar eventuais inconsistências ao CRMV-RS em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

5.29.1. Não havendo inconsistências, a contratada deverá emitir, no mesmo prazo, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato constante na ordem de carga, observadas as regras de antecipação de pagamento previstas neste Termo de Referência.

5.30. Para fins de planejamento do fluxo mensal ordinário, o CRMV-RS buscará encaminhar a ordem de carga com antecedência ideal de 15 (quinze) dias úteis da data programada para disponibilização dos créditos, de modo a assegurar prazo interno suficiente para que, após a validação da ordem de carga e a emissão do documento de

cobrança pela contratada, ocorram o regular processamento da despesa, o pagamento antecipado, a confirmação do aporte financeiro e o processamento dos créditos até a data prevista neste Termo de Referência.

5.30.1. O calendário anual de cargas será definido na reunião inicial e poderá ser ajustado pelo CRMV-RS durante a execução, desde que preservados os prazos necessários ao regular processamento interno da despesa e à disponibilização tempestiva dos benefícios.

5.30.2. Na primeira carga sob responsabilidade da contratada, em razão da transição entre as contratações, a antecedência ideal prevista no item 5.30 poderá ser reduzida, desde que sejam integralmente observados os documentos e controles necessários ao processamento da despesa e que o pagamento seja confirmado à contratada com a antecedência mínima estabelecida no item 5.28.

5.31. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do aporte financeiro, sem prejuízo do cumprimento da data indicada pelo CRMV-RS.

5.32. Os créditos provenientes das cargas mensais ordinárias deverão estar disponíveis aos beneficiários até o dia 15 do mês anterior à respectiva competência ou, quando não houver expediente bancário nessa data, no dia útil imediatamente anterior, admitida data anterior indicada pelo CRMV-RS ou alteração decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho ou de outro ato competente, e desde que o pagamento seja confirmado à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada.

5.33. Confirmado o pagamento dentro da antecedência estabelecida, o descumprimento da data programada para disponibilização dos créditos será imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.34. Caso o pagamento seja confirmado após a antecedência estabelecida por motivo não imputável à contratada, os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação, não se caracterizando atraso da contratada em relação ao período anterior à confirmação.

5.35. Em situações urgentes, devidamente justificadas pelo CRMV-RS, a contratada deverá possibilitar a disponibilização dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento, desde que a solicitação seja encaminhada em horário comercial e estejam presentes as condições técnicas necessárias.

5.36. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores com recursos próprios.

5.37. A contratada deverá possibilitar, a qualquer tempo, ordens de cargas complementares e extraordinárias, inclusive valores decorrentes de admissões, correções, reajuste nos valores dos benefícios, retroativos ou outros atos administrativos do CRMV-RS.

5.37.1. Os créditos complementares e extraordinários deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação do correspondente pagamento.

5.38. Após cada carga ou estorno, a contratada deverá disponibilizar, em até 1 (um) dia útil, relatório individualizado e os respectivos totalizadores.

5.39. Erros de processamento imputáveis à contratada deverão ser corrigidos em até 1 (um) dia útil da identificação ou da comunicação da ocorrência, sem custo adicional.

5.40. Os créditos regularmente concedidos serão cumulativos e não expirarão pelo mero decurso do tempo, permanecendo disponíveis até sua integral utilização.

5.41. A alteração da distribuição entre vale-alimentação e vale-refeição será realizada exclusivamente para cargas futuras, conforme instrução do CRMV-RS, não sendo admitida a transferência posterior entre saldos já creditados.

5.42. Estornos, bloqueios ou devoluções ao CRMV-RS somente poderão ocorrer em relação a créditos comprovadamente indevidos e mediante solicitação formal, observadas a viabilidade técnica, a rastreabilidade da operação e as regras de pagamento deste Termo de Referência.

Utilização e aceitação dos benefícios

5.43. Os instrumentos de pagamento deverão operar em arranjo de pagamento aberto ou fechado, em solução eletrônica compatível com a natureza pré-paga dos benefícios e com as restrições de utilização aplicáveis a cada modalidade, vedada a concessão de crédito ou o parcelamento de despesas à conta dos valores de vale-alimentação e vale-refeição.

5.43.1. A solução deverá observar as regras de interoperabilidade aplicáveis aos arranjos de pagamento destinados à operacionalização dos benefícios, inclusive aquelas que se tornarem obrigatórias durante a execução contratual, cabendo à contratada promover ou assegurar, por meio dos participantes responsáveis, as adaptações necessárias sem ônus adicional ao CRMV-RS ou aos beneficiários.

5.43.2. A contratada deverá assegurar, diretamente ou por intermédio da instituição responsável pela manutenção da conta de pagamento, a operacionalização da portabilidade prevista no art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, quando solicitada expressamente pelo beneficiário e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem cobrança ao CRMV-RS ou ao beneficiário.

5.43.3. A portabilidade de que trata o item anterior somente poderá ocorrer para conta de pagamento de

titularidade do mesmo beneficiário, mantida por instituição diversa, de mesma natureza e referente ao mesmo produto, não autorizando transferência entre vale-alimentação e vale-refeição nem utilização dos recursos para finalidade distinta daquela legalmente prevista.

5.44. A solução não contemplará concessão de crédito ou parcelamento de despesas à conta dos saldos de vale-alimentação ou vale-refeição, por incompatibilidade com a natureza pré-paga, a escrituração em moeda eletrônica e a destinação exclusiva dos recursos previstas no art. 174, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021.

5.45. Os créditos de vale-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos compatíveis com essa finalidade.

5.46. Os créditos de vale-refeição deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares.

5.47. A solução deverá permitir utilização presencial e, quando compatível com o estabelecimento e a modalidade do benefício, em comércio eletrônico e aplicativos de entrega.

5.48. A contratada deverá adotar controles que assegurem o cumprimento das restrições legais de utilização dos créditos, impedindo:

5.48.1. o saque de recursos, nos termos do art. 174, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 10.854, de 2021;

5.48.2. a transferência do saldo para conta ou finalidade diversa daquela legalmente admitida, ressalvada a portabilidade realizada nas condições do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, observado o art. 174, inciso II, alínea “b”, do mesmo Decreto;

5.48.3. a conversão ou o pagamento do benefício em dinheiro, observado o art. 178 do Decreto nº 10.854, de 2021;

5.48.4. programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021; e

5.48.5. a utilização dos créditos para finalidade incompatível com vale-alimentação ou vale-refeição, observado o art. 2º da Lei nº 14.442, de 2022, o art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.321, de 1976, e o art. 174, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 10.854, de 2021.

5.49. A contratada será responsável pela regular liquidação das transações e pelos repasses aos participantes do arranjo, não cabendo ao CRMV-RS qualquer responsabilidade perante estabelecimentos, credenciadores, subcredenciadores ou demais participantes.

5.50. Recusas reiteradas ou falhas de aceitação deverão ser investigadas imediatamente, devendo a contratada apresentar resposta inicial em até 4 (quatro) horas e solução ou justificativa conclusiva em até 2 (dois) dias úteis.

Atendimento e suporte

5.51. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e ao CRMV-RS por telefone, aplicativo, portal eletrônico e correio eletrônico.

5.52. O atendimento para bloqueio de cartões, comunicação de fraude e demais ocorrências de segurança deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.53. O atendimento administrativo ao CRMV-RS deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e durante o horário comercial.

5.54. Todos os atendimentos deverão gerar número de protocolo que permita seu acompanhamento.

5.55. A contratada deverá designar preposto e canal institucional direto para o tratamento das solicitações administrativas, operacionais e financeiras do CRMV-RS.

5.56. Deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Ocorrência	**Prazo**
Bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude	Imediato
Resposta inicial a ocorrência crítica que impeça a utilização generalizada dos benefícios	Até 4 horas
Atendimento de solicitação administrativa ordinária	Até 2 dias úteis
Correção de falha individual de acesso ao sistema ou aplicativo	Até 2 dias úteis

Local e horário da prestação dos serviços

5.57. Os serviços serão prestados predominantemente por meios eletrônicos e remotos, com utilização dos instrumentos de pagamento em âmbito nacional.

5.58. Os cartões físicos e demais materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.58.1. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul — CRMV-RS - Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Conjunto 201, Bairro Bom Fim, CEP 90035-006 — Porto Alegre/RS.

5.58.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário administrativo do CRMV-RS, mediante prévio agendamento.

5.59. A utilização dos cartões, dos saldos e dos canais emergenciais deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.60. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional:

5.60.1. cartões físicos a todos os beneficiários indicados;

5.60.2. cartões virtuais ou solução digital equivalente;

5.60.3. sistemas, aplicativos e licenças necessários;

5.60.4. manuais e orientações de utilização, preferencialmente em formato digital;

5.60.5. relatórios, arquivos e documentos de controle; e

5.60.6. todos os demais equipamentos, ferramentas, serviços tecnológicos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.61. O quantitativo estimado de beneficiários poderá variar durante a execução em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais, concurso público ou outras movimentações do quadro de pessoal.

5.61.1. A execução deverá considerar o quantitativo atual de beneficiários, na competência de referência do órgão, com estimativa de variação conforme a movimentação ordinária do quadro.

5.62. A estimativa não assegura demanda mínima, devendo a execução observar o quantitativo efetivo e os valores autorizados em cada competência.

Especificação da garantia do serviço

5.63. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência e enquanto existirem créditos remanescentes sob sua responsabilidade, o funcionamento, a segurança, a manutenção e a correção dos componentes da solução.

5.64. A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou reconfigurar, às suas expensas, os cartões, sistemas, aplicativos, registros ou demais componentes que apresentem falhas, defeitos, incorreções ou vulnerabilidades.

5.65. A garantia operacional da solução não se limita ao prazo de garantia legal do cartão físico, abrangendo todo o período em que houver saldo regularly creditado e ainda não utilizado.

5.66. As responsabilidades relacionadas à correção de falhas, defeitos, incorreções e vulnerabilidades observarão os prazos e as obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.67. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.67.1. a interrupção de novas cargas após o encerramento contratual, ressalvadas aquelas regularmente solicitadas e aportadas durante sua vigência;

5.67.2. a manutenção dos cartões, dos instrumentos de pagamento, dos canais de consulta e dos saldos remanescentes até sua integral utilização;

5.67.3. a preservação dos créditos regularmente concedidos, sem expiração, cancelamento ou devolução automática ao CRMV-RS;

5.67.4. a manutenção dos canais necessários ao bloqueio, à segurança, à contestação e à substituição dos instrumentos que ainda contenham saldo;

5.67.5. a entrega ao CRMV-RS, em até 5 (cinco) dias úteis, de relatório final contendo os beneficiários, as cargas realizadas, os saldos existentes, os estornos, as ocorrências pendentes e os demais dados necessários à conciliação contratual;

5.67.6. a exportação, em formato eletrônico editável, das informações administrativas necessárias à continuidade do serviço;

5.67.7. a cooperação com o CRMV-RS e com eventual empresa sucessora, de modo a evitar interrupção do benefício, perda de informações, duplicidade de créditos ou prejuízo aos beneficiários; e

5.67.8. a manutenção das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e solução de pendências mesmo após o encerramento da vigência contratual.

5.67.9. Definida a não prorrogação ou outra hipótese de encerramento programado, o gestor do contrato e a contratada formalizarão cronograma simplificado de transição, contendo, no mínimo, a data da última carga sob responsabilidade da contratada, a conciliação final, a exportação das informações administrativas necessárias, o tratamento das pendências, a preservação dos saldos e dos instrumentos de pagamento e, quando houver empresa sucessora, os marcos de cooperação entre as partes. Em caso de encerramento antecipado, o cronograma será elaborado tão logo seja possível, na extensão compatível com a situação concreta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1. A prorrogação do cronograma não afastará a obrigação de preservação dos créditos já disponibilizados nem as medidas de continuidade necessárias para impedir a interrupção do benefício.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. O preposto deverá permanecer acessível por canal institucional durante o horário administrativo do CRMV-RS e assegurar o atendimento imediato das ocorrências críticas, inclusive fora desse horário, por meio do canal emergencial disponibilizado pela contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção e será realizada com base nas ordens de carga, nos relatórios individualizados e totalizadores apresentados pela contratada, nos registros dos sistemas, nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização e nas demais evidências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Prazo de pagamento

7.2. Os valores faciais dos benefícios submetidos ao regime de antecipação observarão exclusivamente as regras específicas de aporte prévio e prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data programada para disponibilização dos créditos aos beneficiários, conforme disciplinado nos itens de Antecipação de Pagamento deste Termo de Referência.

7.3. Eventuais pagamentos de obrigações contratuais não abrangidas pela antecipação, quando houver, serão realizados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contado da regular liquidação da respectiva despesa, observada a legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

7.7. A presente contratação permite a antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme as regras previstas neste tópico.

7.7.1. A antecipação constitui condição indispensável à execução do objeto, nos termos do art. 145, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários em moeda eletrônica possui natureza estritamente pré-paga, sendo vedada a imposição de prazos de repasse que a descaracterizem, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 175 do Decreto nº 10.854, de 2021.

7.7.2. A antecipação ocorrerá mensalmente em relação às cargas ordinárias e sempre que houver solicitação de carga complementar ou extraordinária, sendo o valor de cada pagamento variável e limitado ao total constante da respectiva ordem de carga emitida pelo CRMV-RS.

7.7.3. Não será exigida garantia adicional como condição para os pagamentos antecipados, nos termos da faculdade prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões e mediante as salvaguardas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

7.7.4. A dispensa da garantia adicional não afasta a obrigação de restituição integral ou proporcional dos valores antecipados e não executados, a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados nem a aplicação das sanções e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

7.7.5. Antes do primeiro pagamento antecipado, as unidades responsáveis pelo processamento da despesa do CRMV-RS deverão assegurar que estejam operacionalizados os procedimentos internos necessários ao empenho, ao processamento orçamentário, financeiro, contábil e documental da antecipação, à ordem de pagamento, ao acompanhamento dos valores e à posterior conciliação.

7.8. A contratada emitirá Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança equivalente, correspondente ao valor exato dos créditos a serem disponibilizados, tão logo seja enviada a solicitação de ordem de carga, para que o CRMV-RS efetue o pagamento antecipado do aporte financeiro.

7.8.1. Recebida a ordem de carga emitida pelo CRMV-RS, a contratada verificará a consistência técnica das informações e comunicará eventuais erros, omissões ou incompatibilidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

7.8.2. O documento de cobrança deverá identificar, no mínimo, a contratada, o contrato, a ordem de carga, a competência, os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição, o valor total a ser pago e as retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.9. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da conclusão do processamento documental e da validação da ordem de carga, devendo o CRMV-RS assegurar que a confirmação do pagamento ocorra com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para a disponibilização dos créditos aos beneficiários.

7.9.1. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado do aporte, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.

7.10. O pagamento antecipado será realizado antes da disponibilização dos créditos e, por essa razão, antecederá os atos formais de recebimento provisório e definitivo da correspondente ordem de carga. O pagamento antecipado não representará ateste definitivo, quitação ou aceitação tácita dos serviços, devendo o ateste e o recebimento formal ocorrerem após a efetiva disponibilização dos créditos e a conciliação dos relatórios.

7.11. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pela variação acumulada do IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da correspondente ordem de carga, ou a parcela correspondente no caso de inexecução parcial.

7.11.1. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação expedida pelo CRMV-RS, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.11.2. O CRMV-RS poderá, mediante decisão motivada do gestor do contrato: (i) suspender novos pagamentos antecipados enquanto perdurar inconsistência material; (ii) compensar o valor antecipado e não executado na ordem de carga subsequente; e (iii) reter valores devidos à contratada a qualquer título até a integral regularização, vedada qualquer retenção ou desconto sobre os créditos devidos aos beneficiários.

Do recebimento

7.12. Em consonância com o regime de pagamento antecipado do aporte financeiro, o recebimento dos serviços observará a verificação posterior da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e da exatidão dos relatórios fornecidos pela contratada.

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, contado da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários ou da apresentação dos relatórios individualizados e totalizadores correspondentes, considerando-se o evento que ocorrer por último.

7.14. Para efeito de recebimento, cada ordem de carga mensal e seu correspondente lote de créditos constituem etapa autônoma da execução contratual.

7.15. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização do CRMV-RS verificará:

7.15.1. a correspondência exata entre a ordem de carga emitida pelo CRMV-RS e os créditos efetivamente aportados nas contas dos beneficiários;

7.15.2. a identificação dos beneficiários contemplados e os valores individualizados de vale-alimentação e vale-refeição;

7.15.3. a tempestividade da disponibilização dos créditos na data programada;

7.15.4. a correspondência entre o valor pago antecipadamente e o montante faturado e creditado;

7.15.5. a existência de rejeições, omissões, duplicidades, estornos ou divergências; e

7.15.6. o regular funcionamento dos cartões, aplicativo móvel, sistema administrativo e canais de atendimento.

7.16. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar ou reprocessar, às suas expensas, a execução em que forem verificados vícios, omissões ou incorreções no prazo de até 1 (um) dia útil da comunicação.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, a solução de eventuais divergências e a regularidade do confronto entre a ordem de carga e os relatórios de disponibilização.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão ou quantidade de créditos, a parcela incontroversa será reconhecida para fins de recebimento e regularização, devendo a diferença ser objeto de complementação, estorno ou compensação.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.20. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, aplicando-se de forma adequada e compatível com o regime de pagamento antecipado de que trata o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente à ordem de carga emitida pelo CRMV-RS, a liquidação documental prévia para fins de autorização do pagamento antecipado observará o prazo de até 8 (oito) dias úteis.

7.22. Para fins de instrução da liquidação prévia do pagamento antecipado, o setor competente do CRMV-RS verificará:

7.22.1. a emissão regular e a validade do documento fiscal;

7.22.2. a indicação dos dados contratuais e da identificação do CRMV-RS;

7.22.3. a competência e a identificação da ordem de carga correspondente;

7.22.4. a exata correspondência entre o valor cobrado e o valor total da ordem de carga autorizada;

7.22.5. o detalhamento dos valores destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição; e

7.22.6. o destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem qualquer ônus ao CRMV-RS.

7.24. Previamente ao pagamento antecipado do aporte, a Administração do CRMV-RS verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada mediante consulta ao SICAF, certidões negativas e sítios eletrônicos oficiais.

7.25. Constatando-se irregularidade fiscal ou trabalhista junto ao SICAF, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa.

7.25.1. Persistindo a irregularidade sem justificativa acolhida, a Administração adotará as providências de responsabilização e rescisão contratual, observada a avaliação motivada da autoridade competente quanto à necessidade de manutenção temporária dos aportes para evitar a descontinuidade na concessão dos benefícios essenciais aos trabalhadores, nos termos do art. 23, § 4º, do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.26. Após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, a conciliação contábil e financeira definitiva da parcela antecipada será instruída pelo gestor do contrato mediante confronto entre a ordem de carga, o comprovante do pagamento antecipado efetuado, o relatório eletrônico de cargas emitido pela contratada e o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando-se a quitação daquela etapa da execução no processo administrativo.

Reajuste

7.27. A Taxa de Administração permanecerá fixa e unívoca em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, sendo sumariamente vedada a concessão de reajuste, atualização monetária, taxa positiva ou taxa negativa (deságio/rebate), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 175 do Decreto nº 10.854, de 2021.

7.28. Os valores faciais dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição poderão ser atualizados durante a execução contratual em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRMV-RS.

7.29. A atualização dos valores faciais dos benefícios:

7.29.1. não constitui reajuste da taxa de administração;

7.29.2. não representa remuneração ou vantagem econômica adicional à contratada;

7.29.3. não modifica a natureza ou as condições essenciais do objeto contratado; e

7.29.4. produzirá efeitos financeiros sobre as ordens de carga abrangidas pelo respectivo ato administrativo, inclusive quando houver determinação de pagamento retroativo ou emissão de carga extraordinária.

7.30. O CRMV-RS comunicará à contratada os novos valores faciais e a data de vigência de sua aplicação, devendo as ordens de carga subsequentes observar os novos montantes individualizados.

7.31. A atualização dos valores faciais decorrente de ACT ou ato administrativo poderá ser formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não caracterizar alteração da natureza do objeto ou de seu quantitativo contratual, promovendo-se a atualização do valor estimado e a correspondente adequação orçamentária.

7.31.1. As variações ordinárias do quantitativo de beneficiários em decorrência de admissões, desligamentos ou substituições de pessoal serão refletidas diretamente nas ordens de carga mensais, não constituindo alteração contratual qualificada.

7.31.2. O disposto neste tópico não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses extraordinárias legalmente admitidas, o qual dependerá da comprovação de fato superveniente imprevisível e de seu efetivo impacto sobre a equação do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou execução;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do item 8.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para atraso injustificado na disponibilização das cargas ou serviços, de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias corridos;

8.2.4.2. Compensatória, para inexecução parcial do contrato, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para inexecução total do contrato, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória quando o atraso ultrapassar o limite estabelecido no item 8.2.4.1 e a Administração concluir que ficou caracterizado o inadimplemento definitivo, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor anual.

8.3. Para fins do item 8.2.4.1, considera-se parcela inadimplida o valor da ordem de carga, da carga complementar, dos créditos individualizados ou do conjunto de obrigações diretamente afetadas pelo atraso.

8.4. Também constituem infrações específicas sujeitas à aplicação de sanções contratuais:

a) cobrança indevida de taxas ou tarifas aos beneficiários ou ao CRMV-RS;

b) descumprimento das vedações do PAT, incluindo concessão de cashback, descontos ou vantagens indiretas ao órgão;

c) interrupção injustificada no funcionamento dos cartões, aplicativo ou sistema administrativo;

d) atraso reiterado na emissão ou entrega de cartões físicos;

e) descumprimento da obrigação de segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e vale-refeição;

f) permitir saque, transferência dos recursos para conta ou finalidade não admitida pela legislação, ressalvada a portabilidade regulamentada.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRMV-RS.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A aplicação de multa não autoriza a redução, retenção ou compensação dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação e vale-refeição dos beneficiários.

8.9. A multa e as indenizações serão recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação oficial.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.1. Notificações e comunicações oficiais serão enviadas aos endereços de e-mail informados no Requerimento de Credenciamento e cadastrados no SICAF.

8.11. Na aplicação das sanções serão consideradas a gravidade da infração, os danos gerados ao CRMV-RS, os antecedentes do infrator e a estrutura de taxa zero do PAT.

8.12. Atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados conjuntamente com as infrações contratuais.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para dissimular ilícitos.

8.14. O CRMV-RS informará e manterá atualizados os dados das sanções no CEIS, CNEP e SICAF no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.15. Sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Débitos decorrentes de multas administrativas poderão ser compensados com créditos operacionais da empresa, vedada qualquer incidência sobre os valores de benefícios dos trabalhadores.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com base na seleção a critério de terceiros (beneficiários), conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2. O Edital de credenciamento disciplinará as regras de participação, credenciamento permanente e votação de seleção pelos beneficiários.

9.2.1. O Edital será acompanhado de Cronograma de Eventos, em anexo específico, fixando os prazos do primeiro ciclo de seleção.

9.2.2. Requerimentos apresentados após a primeira janela e em ciclos posteriores observarão os prazos do credenciamento permanente.

Regulamento de Votação e Limite de Empresas Contratadas

9.3. Após a apuração e homologação da escolha feita pelos beneficiários, a formalização da contratação direta ocorrerá via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A razão da escolha do contratado decorrerá do resultado do ciclo de seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado.

Proposta Descritiva da solução ofertada

9.4. A interessada deverá apresentar, junto ao requerimento de credenciamento, a sua Proposta Descritiva da Solução, que deverá conter:

a) identificação da interessada e de seu representante legal;

b) descrição objetiva da solução oferecida para a gestão e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição;

c) identificação da bandeira de ampla aceitação nacional utilizada nos cartões;

d) declaração de que a solução opera em arranjo de pagamento aberto ou fechado, em estrita conformidade com a legislação do PAT;

e) descrição dos cartões físicos (com chip/NFC), aplicativo mobile, portal web e canais de atendimento 24/7;

f) declaração de atendimento integral a todas as especificações e requisitos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

g) declaração de observância das vedações do PAT (taxa zero, proibição de cashback, deságio e benefícios indiretos).

9.4.1. A Administração analisará a conformidade da solução oferecida com os requisitos do edital, sem atribuição de pontuação ou classificação competitiva prévia.

9.4.2. Diligências poderão ser realizadas para confirmar o funcionamento da bandeira, arranjo e funcionalidades declaradas.

9.4.3. Somente participarão da seleção pelos beneficiários as empresas cuja solução tenha sido considerada conforme e habilitada.

Material de divulgação complementar para os beneficiários

9.5. Será permitido o envio de material de divulgação e apresentação aos beneficiários em arquivo eletrônico separado, acompanhando a Proposta Descritiva.

9.5.1. O material terá finalidade exclusivamente informativa e deverá reproduzir fielmente as condições pactuadas na Proposta Descritiva.

Exigências de Habilitação

9.6. Para fins de habilitação no credenciamento, a interessada deverá comprovar o atendimento às exigências a seguir discriminadas:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14.1. A participação e a habilitação de consórcio observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. A comprovação da qualificação econômico-financeira observará as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (ou de insolvência civil, quando aplicável);

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, obtidos pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Conforme estabelece o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

d) O atendimento aos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) As empresas criadas no exercício financeiro em que apresentarem o requerimento de credenciamento poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica e Técnico-Operacional

9.25. A qualificação técnica e técnico-operacional será comprovada mediante os seguintes documentos e condições:

a) Comprovação de registro ativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na categoria de facilitadora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (emissora PAT e/ou credenciadora PAT), conforme o Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 12.712/2025;

b) Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em estrita conformidade com o art. 67, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

i. Em atendimento ao art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados é limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratado, caracterizadas pela administração, gerenciamento e disponibilização de créditos de vale-alimentação e vale-refeição em solução eletrônica de pagamento;

ii. Em atendimento ao art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-operacional é limitada a 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada, devendo o(s) atestado(s) comprovar(em) o gerenciamento simultâneo de, no mínimo, 30 (trinta) beneficiários (correspondente a 50% da projeção do CRMV-RS);

iii. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a experiência prévia do fornecedor na prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, admitindo-se o somatório de atestados.

9.26. Disposições Gerais sobre Habilitação e Cooperativas: Serão aplicadas as regras gerais de participação de empresas estrangeiras, matrizes/filiais e a documentação complementar para sociedades cooperativas na forma do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é fixado em R$ 1.639.296,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses, e em R$ 3.278.592,00 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais) para a vigência contratual inicial de 2 (dois) anos (24 meses), correspondente à totalidade dos valores faciais dos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição estimados para os 59 colaboradores do CRMV-RS, com Taxa de Administração fixada em 0,00% (zero por cento).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do CRMV-RS, sob a seguinte classificação orçamentária:

Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio e Vale Alimentação/Refeição

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. As penalidades, multas e demais encargos impostos pelos órgãos de fiscalização competente em razão de descumprimento, pela contratada, das normas legais ou regulatórias do PAT serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe manter ativos os registros, autorizações e licenças exigidos.

12.3. Eventuais alterações necessárias ao atendimento de exigências legais ou regulatórias supervenientes deverão observar os procedimentos e as formalidades previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e nos instrumentos convocatórios deste credenciamento.

CLAUDIO ROBERTO G. VINHAS DE CARVALHO

Analista de Recursos Humanos — CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Roberto G Vinhas de Carvalho**, **Empregado - CRMV-RS - CEMED - SEPES/RS**, em 29/10/2026 14:31:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714975
Código de Autenticação: e9938f2a89

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 32/2026 - SELIC/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSOLIDADO

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição constitui obrigação legal e negocial indispensável à manutenção da força de trabalho do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS). A contratação visa atender aos ditames do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021 e pela Lei nº 14.442/2022, assegurando a saúde, a nutrição adequada e a qualidade de vida dos colaboradores em atividade no órgão.

1.2 A fundamentação específica das obrigações decorre dos seguintes instrumentos institucionais vigentes:

a. Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2026/2027 - MTE nº RS002535/2026): Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Alimentação (Cláusula Oitava) no valor fixo de R$ 1.500,00 mensais a todos os empregados ativos do CRMV-RS (efetivos e comissionados). Adicionalmente, estabelece a concessão de Vale-Refeição (Cláusula Nona) no valor unitário de R$ 48,00 por dia útil trabalhado, inclusive no período de férias, com desconto legal de 5% sobre os valores fornecidos.

b. Portaria CRMV-RS nº 54/2026 (Art. 2º): Concede aos estagiários vinculados ao Conselho o benefício de auxílio-refeição no valor de R$ 24,00 por dia útil trabalhado.

1.3. Diante do iminente encerramento do contrato administrativo atualmente em vigor, conforme formalizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 22/2026), torna-se imprescindível a realização de novo processo de contratação. O objetivo central é garantir a absoluta continuidade no fornecimento dos vales sem qualquer interrupção na disponibilidade de créditos aos beneficiários, o que causaria severos prejuízos à subsistência e à motivação funcional dos colaboradores.

2. Demonstração do Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

2.1. A presente contratação está devidamente planejada e alinhada ao Plano de Contratações Anual do CRMV-RS para o exercício de 2027 (PCA 2027 - UASG 925163), publicado e acessível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID pca PNCP 93009116000172-0-000001/2027, observando os parâmetros detalhados a seguir:

ID do Item no PCA:	Item nº 34
Classe / Grupo do Catálogo (CATSER):	859 — Outros serviços de suporte / Código 14109
Identificador da Futura Contratação:	925163-24/2027
Descrição do Item no PCA:	Serviços de gerenciamento e administração de vales alimentação e refeição
Valor Total Estimado no PCA:	R$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)
Data Pretendida para Conclusão:	01/03/2027

3. Requisitos da Contratação

3.1. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos legais, normativos, operacionais e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o arcabouço normativo do PAT e as diretrizes fixadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3.2. Requisitos Legais e Regulamentares Imperativos

a. Taxa de Administração Uniforme de 0,00% (Zero Por Cento): Conforme determinado expressamente pelo Art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022, pelo Art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e pelo Art. 182-F, I, do Decreto

nº 12.712/2025, é sumariamente VEDADA a cobrança de taxa de administração positiva, bem como a oferta de taxa negativa, deságio, desconto, abatimento ou rebate sobre o valor contratado.

b. Vedação a Benefícios Indiretos e Cashback: É vedado às contratadas oferecer ou conceder programas de recompensa que envolvam cashback (Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, incluído pelo Decreto nº 11.678/2023) ou qualquer tipo de verba, prazo estendido ou vantagem direta/indireta não vinculada à promoção da saúde e segurança alimentar (Art. 3º, III, da Lei nº 14.442/2022).

c. Registro Obrigatório no PAT: A contratada deverá comprovar e manter ativo durante toda a vigência contratual o registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na categoria de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, como emissora e/ou credenciadora PAT.

d. Segregação Contábil e Transacional: A solução tecnológica deve garantir a estrita separação entre a carteira de Vale-Alimentação (destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias e similares) e a de Vale-Refeição (destinada a refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e similares), impedindo a transferência não autorizada de saldos ou o desvio de finalidade do benefício.

3.2.1. Natureza do Serviço e Ausência de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução se dá mediante plataforma tecnológica remota e cartões de pagamento, inexistindo cessão de postos de trabalho ou fiscalização de jornada de empregados da contratada nas dependências do CRMV-RS, sendo inaplicáveis rotinas de controle de folha ou retenções previdenciárias próprias da terceirização com mão de obra residente.

3.2.2. Garantia Ordinária de Execução: Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como medida de salvaguarda indispensável à segurança das operações e cobertura de eventuais inadimplementos ou multas administrativas.

3.2.3. Imperatividade Legal de Pagamento Antecipado (Natureza Pré-paga): A operacionalização dos benefícios em moeda eletrônica no âmbito do PAT possui estrutura estritamente pré-paga. Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 e do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, é expressamente vedada a fixação de prazos de repasse que descaracterizem essa natureza ou constituam financiamento da despesa pela contratada. Dessa forma, em estrita consonância com o art. 145, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação mensal dos aportes financeiros correspondentes ao valor facial das ordens de carga configura condição indispensável para a prestação do serviço, sendo acompanhada das cautelas legais de conciliação mensal, suspensão de aportes e restituição imediata, corrigida pelo IPCA, de valores não executados.

3.3. Requisitos Operacionais e Tecnológicos da Solução

3.3.1. A empresa credenciada deverá fornecer cartões eletrônicos magnéticos dotados de chip de segurança (ou tecnologia superior/contactless), personalizados com o nome do beneficiário e do CRMV-RS. A solução deve contemplar portal eletrônico de gestão em ambiente web para o gerenciamento de pedidos e relatórios pelo CRMV-RS, bem como aplicativo mobile (Android/iOS) para os beneficiários realizarem consultas de saldo, extrato e bloqueio de segurança.

4. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

4.1. O dimensionamento do quantitativo de beneficiários foi realizado com base na estrutura atual do quadro funcional do CRMV-RS, segregado por categoria funcional e regulamento normativo específico:

a. Servidores de Carreira (Efetivos): 42 colaboradores ativos — Recebem Vale-Alimentação mensal e Vale-Refeição por dia útil trabalhado (ACT 2026/2027).

b. Empregados em Comissão: 10 colaboradores ativos — Recebem Vale-Alimentação mensal e Vale-Refeição por dia útil trabalhado (ACT 2026/2027).

c. Estagiários: 7 beneficiários — Recebem exclusivamente Vale-Refeição por dia útil trabalhado (Portaria CRMV-RS nº 54/2026).

4.2. Memória de Cálculo Detalhada

4.2.1. Para fins de planejamento financeiro e projeção orçamentária, considera-se a média padronizada de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês para a concessão do Vale-Refeição, sem prejuízo dos ajustes futuros decorrentes da efetiva frequência individual:

Benefício / Categoria	Valor Unitário Base	Quant. Beneficiários	Custo Mensal Estimado (R$)	Custo Anual Estimado (R$)
Vale-Alimentação (Efetivos e Comissionados)	R$ 1.500,00 / mês	52	R$ 78.000,00	R$ 936.000,00
Vale-Refeição (Efetivos e Comissionados)	R$ 48,00 / dia × 22 dias (R$ 1.056,00/mês)	52	R$ 54.912,00	R$ 658.944,00

Vale-Refeição (Estagiários - Portaria 54/26)	R$ 24,00 / dia × 22 dias (R$ 528,00/mês)	7	R$ 3.696,00	R$ 44.352,00
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO	—	59 beneficiários	R$ 136.608,00	R$ 1.639.296,00

4.3. Dinâmica de Variabilidade e Movimentação Cadastral

4.3.1. Fica expressamente consignado que os quantitativos acima indicados são estimativos e variáveis. O quadro funcional sofre oscilações ordinárias decorrentes de novas contratações, exonerações, desligamentos, aposentadorias, licenças e substituições frequentes de empregados em comissão e estagiários. A empresa credenciada deverá suportar, sem qualquer ônus adicional ou cobrança de taxa de emissão, todas as alterações de cadastro e novas emissões ou segundas vias de cartões físicos durante toda a vigência da contratação.

5. Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

5.1. No levantamento de mercado para o atendimento da necessidade da Administração, foram avaliadas diversas alternativas sob os aspectos de legalidade, viabilidade técnica, gargalos operacionais e exposição a riscos contratuais e jurídicos:

5.2. Análise de Viabilidade e Legalidade das Opções

Opção 1: Fornecimento Direto de Refeições / Cestas Físicas: Inviável operacionalmente. Exigiria estrutura logística própria de armazenamento e distribuição de alimentos, restringindo a liberdade de escolha dos beneficiários e gerando custos de manutenção muito superiores ao benefício pretendido.

Opção 2: Pagamento do Benefício em Pecúnia (Dinheiro): Ilegal. A concessão em dinheiro descaracteriza a natureza indenizatória do benefício do PAT (Lei nº 6.321/1976, Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021), expondo o órgão a riscos de autuação fiscal e trabalhista, além de desviar a finalidade nutricional da verba.

Opção 3: Contratação de Empresa Única via Pregão Eletrônico (Análise de Gargalos e Riscos): Altamente problemática e geradora de gargalos administrativos superiores ao problema a ser resolvido. A análise detalhada desta opção é apresentada a seguir.

Opção 4: Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/21): Solução tecnicamente recomendada e plenamente respaldada pelo TCU, conforme detalhado adiante.

5.3. Avaliação Crítica da Opção via Pregão Eletrônico (Gargalos e Riscos)

5.3.1. A realização de Pregão Eletrônico para a escolha de uma única empresa prestadora do serviço apresenta fragilidades estruturais e gargalos severos no atual cenário regulatório do PAT:

a. Impossibilidade de Disputa de Preço e Empate Ficto Massivo: Como a Lei nº 14.442/2022 proíbe o oferecimento de taxas negativas ou deságios, todas as empresas licitantes ofertam rigorosamente a taxa de 0,00%. O Pregão perde seu caráter competitivo de preços, resultando em empates fictos massivos decididos por sorteio aleatório do sistema ou em disputas marcadas por impugnações infundadas de licitantes que tentam burlar a regra legal oferecendo vantagens indiretas dissimuladas (como já constatado nos Acórdãos TCU nº 557/2026 e nº 2199/2025).

b. Risco Crítico de Rede Credenciada Insuficiente: Na contratação de fornecedor único por Pregão, caso a vencedora do sorteio possua uma rede de estabelecimentos fraca ou mal distribuída na região de atuação e residência dos servidores, a Administração Pública passa a enfrentar um grave e contínuo problema de insatisfação funcional. Servidores e fiscalizações em campo ficam impedidos de utilizar adequadamente seus vales, destruindo a eficácia da política de alimentação.

c. Gargalos Administrativos Maiores que o Problema Original: A tentativa de gerenciar insatisfações, julgar recursos administrativos perpétuos, fiscalizar a ampliação forçada de rede e realizar repetidas relicitações a cada encerramento contratual gera custos de manutenção e processamento administrativo imensamente superiores aos custos da solução em si, expondo a gestão pública a riscos contínuos de descontinuidade do serviço.

5.4. A Solução Escolhida: Credenciamento (Art. 79, II, Lei 14.133/21)

5.4.1. O credenciamento por seleção a critério de terceiros (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021) é a modalidade que melhor atende ao interesse público. Por meio dele, a Administração fixa previamente as condições regulamentares e econômicas (taxa de 0,00%) e habilita todas as empresas do mercado que cumpram os requisitos técnicos e jurídicos. Em seguida, transfere-se o poder de escolha aos próprios beneficiários (empregados efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários), que elegem a empresa de sua preferência com base na qualidade e capilaridade da rede credenciada.

5.4.2. Este modelo encontra-se perfeitamente fundamentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente no Acórdão nº 2199/2025-Plenário (TC 010.862/2025-0) e no Acórdão nº

557/2026-Plenário (TC 023.831/2025-1), bem como nos modelos bem-sucedidos do CONFEF e do CRM-SC.

5.5. Aceitação de Propostas por Arranjo de Pagamento Aberto e Fechado

5.5.1. Em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025, e com o entendimento do TCU no Acórdão nº 2199/2025-Plenário, serão aceitas no credenciamento propostas de empresas operantes tanto sob o Arranjo de Pagamento Fechado quanto sob o Arranjo de Pagamento Aberto (cartões bandeirados de ampla aceitação nacional). A aceitação de ambos os modelos assegura ampla competitividade ao credenciamento, viabilizando a participação de todas as administradoras registradas no PAT, desde que garantida a observância dos prazos legais de adequação de interoperabilidade e portabilidade (Art. 177 e Art. 182-D do Decreto nº 12.712/2025).

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Com base nos valores unitários estipulados nos instrumentos normativos (ACT 2026/2027 e Portaria nº 54/2026) e no quantitativo estimado de 59 beneficiários, o valor total estimado da contratação é fixado conforme a memória a seguir:

Período de Execução	**Base de Cálculo Financeira**	**Valor Total Estimado (R$)**
Estimativa Anual (12 Meses)	R$ 136.608,00 mensais × 12 meses	R$ 1.639.296,00
Vigência Inicial de 2 Anos (24 Meses)	R$ 1.639.296,00 por ano × 2 anos	R$ 3.278.592,00

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução compreende a prestação contínua de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, com recargas mensais disponibilizadas antecipadamente mediante ordem de carga enviada pelo CRMV-RS. A solução inclui portal web administrativo para emissão de relatórios, acompanhamento e conciliação, bem como canais digitais de atendimento 24/7 aos beneficiários.

8. Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

8.1. A gestão integrada das modalidades de Vale-Alimentação e Vale-Refeição por uma mesma prestadora (ou através da oferta de cartão único com carteiras segregadas) simplifica a rotina de pedidos do Setor de Recursos Humanos e reduz os custos operacionais de fiscalização e conciliação financeira. O parcelamento das modalidades em contratações distintas fragmentaria a gestão sem gerar qualquer vantagem econômica para a Administração Pública, visto que a taxa de administração é de 0% (zero por cento).

9. Forma de Seleção do Fornecedor e Ritos Processuais

9.1. Da Justificativa Técnica para Limitação a no Máximo 2 (Duas) Empresas Contratadas

9.1.1. A decisão administrativa de limitar a contratação a, no máximo, 2 (duas) empresas credenciadas fundamenta-se na proporcionalidade entre a demanda atendida (59 beneficiários) e a restrita capacidade operacional do quadro funcional do CRMV-RS, evitando a sobrecarga e o colapso dos setores responsáveis pela gestão, fiscalização e execução orçamentária do contrato:

a) Capacidade do Setor de Recursos Humanos (Fiscalização e Gestão): O Setor de RH do CRMV-RS é composto por apenas 1 (um) servidor, sobre o qual recai a totalidade das rotinas corporativas da autarquia, tais como: processamento integral da folha de pagamento mensal, controle de férias, frequência, afastamentos, admissões, rescisões, atendimento aos colaboradores e obrigações do e-Social, além da fiscalização de todos os contratos vinculados à gestão de pessoas. A administração simultânea de múltiplos contratos de benefícios — com parametrização em sistemas distintos, validação de arquivos de carga segregados, controle de lotes físicos diferenciados e conciliação de saldos em portais concorrentes — comprometeria a regularidade das demais rotinas obrigatórias da unidade.

b) Capacidade do Setor Financeiro/Contábil (Liquidação e Pagamento): O processamento da despesa na unidade financeira conta igualmente com apenas 1 (um) servidor para a execução das etapas de liquidação e pagamento. A esse profissional compete, individualmente: a conferência detalhada de notas fiscais, o cálculo e destaque de retenções de impostos e tributos na fonte, a verificação prévia e obrigatória da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas perante o SICAF e certidões negativas antes de cada pagamento, o encaminhamento e acompanhamento dos autos para atesto dos fiscais, a conferência de saldos orçamentários/empenhos e a liquidação documental no sistema contábil.

c) A pulverização do credenciamento em 3 ou mais operadoras demandaria a emissão, conferência fiscal, liquidação e pagamento fracionado de múltiplos lotes de antecipação mensal para um universo diminuto de 59 pessoas, quadruplicando atos burocráticos e elevando o risco de inconsistências tributárias, atrasos na liberação dos benefícios e glosas de auditoria.

d) Conforme jurisprudência pacificada do TCU (Acórdãos nº 2.199/2025, nº 557/2026 e nº 1.984/2024 - Plenário), o credenciamento para vale-alimentação não impõe a contratação compulsória de todas as

credenciadas quando restar demonstrado que a fragmentação excessiva acarreta prejuízo à eficiência administrativa. A modelagem de até 2 (duas) contratadas concilia a necessária liberdade de escolha dos beneficiários com a responsabilidade fiscal e a capacidade de controle do CRMV-RS.

9.1.2. A seleção das empresas a serem contratadas dar-se-á mediante processo de votação direta, eletrônica, pessoal e secreta, facultada a todos os 59 beneficiários aptos (efetivos, comissionados e estagiários), em turno único:

I. Serão contratadas as 2 (duas) empresas que obtiverem a maior quantidade de votos válidos;

II. Caso a 2ª colocada não alcance o patamar mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, a Administração contratará com exclusividade a 1ª colocada, haja vista a manifesta ineficiência e antieconomicidade de operacionalizar um segundo contrato administrativo para atender a demanda inexpressiva de eleitores;

III. Na hipótese de uma única empresa obter 100% dos votos, ou de apenas uma empresa restar credenciada e apta, será firmado contrato exclusivo com a respectiva operadora;

IV. Eventuais empates que impeçam a definição da 1ª ou da 2ª vaga serão decididos mediante sorteio público e transparente.

9.2. Ritos e Cronograma Processual do Credenciamento

9.2.1. Os ritos processuais adotados para o chamamento público e seleção dos credenciados seguirão as seguintes etapas encadeadas dentro da vigência de 1 (um) ano do Edital:

I. Publicação do Edital de Credenciamento: Abertura oficial do chamamento público no PNCP e no sítio eletrônico do CRMV-RS.

II. Janela de Requerimentos (15 dias úteis): Prazo para as empresas interessadas apresentarem requerimento de credenciamento, documentos de habilitação e proposta descritiva com taxa 0,00%.

III. Análise pela Comissão de Credenciamento: Análise documental e habilitação técnica/jurídica das requerentes em até 3 dias úteis.

IV. Divulgação do Material Informativo: Disponibilização interna aos beneficiários do material institucional e informativo das empresas credenciadas e aptas.

V. Votação Interna dos Beneficiários: Realização de votação direta por todos os beneficiários ativos (empregados efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários) para escolha das operadoras.

VI. Homologação e Convocação para Contrato: Divulgação do resultado oficial, publicação no PNCP e convocação das contratadas (até 2 empresas mais votadas, observado o corte de 15% para a segunda vaga) para apresentação da garantia contratual de 5% e assinatura do termo de contrato.

10. Prazo de Vigência Contratual

10.1. Tratando-se de serviço continuado essencial ao funcionamento da Administração, o contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos (24 meses), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação e regras do PAT.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

11.1. Pretende-se alcançar com a contratação:

a) garantia de 100% de continuidade no fornecimento do auxílio de alimentação aos colaboradores;

b) elevada satisfação do quadro funcional mediante acesso a empresas com ampla rede de aceitação regional;

c) eliminação total de custos com taxas de administração (taxa 0,00%);

d) absoluta segurança jurídica e transparência no processo licitatório conforme jurisprudência do TCU.

12. Providências Prévias à Celebração do Contrato

12.1. Antes da formalização contratual, o CRMV-RS adotará as seguintes providências:

a) publicação do Edital de Credenciamento no PNCP;

b) constituição da Comissão Especial de Credenciamento;

c) disponibilização da plataforma para votação interna dos beneficiários;

d) indicação formal do Gestor e Fiscais do Contrato.

13. Contratações Correlatas e Interdependentes

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução deste objeto.

14. Impactos Ambientais e Medidas de Mitigações

14.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental. Priorizar-se-á a emissão de faturas e relatórios

eletrônicos, o uso de cartões com material reciclado ou de longa durabilidade e a disponibilização de cartões virtuais em aplicativos para reduzir o consumo de insumos plásticos.

15. Análise de Riscos

15.1. A matriz de riscos sintetiza os principais eventos que podem impactar a contratação e as respectivas ações preventivas e contingenciais:

Identificação do Risco	**Probabilidade / Impacto**	**Ação Preventiva**	**Ação Contingencial**
Baixa adesão de empresas no Credenciamento	Baixa / Médio	Ampla divulgação do Edital e regras claras com taxa 0,00%	Reabertura de prazo e reforço na comunicação junto ao MTE/mercado
Dispersão excessiva de votos ou 2ª colocada com votação residual (< 15%)	Baixa / Médio	Apresentação clara do portfólio e das redes credenciadas antes da votação.	Contratação exclusiva da 1ª colocada, conforme regra do Edital, evitando custos operacionais com contratos inexpressivos
Empate entre credenciadas na votação dos beneficiários	Baixa / Médio	Regras claras de participação e prazo uniforme para manifestação dos beneficiários.	Realização de sorteio público objetivo conduzido pela Comissão de Credenciamento no mesmo dia.
Atraso na entrega dos primeiros cartões aos beneficiários	Média / Alto	Estabelecimento de prazo rigoroso de implantação no TR	Liberação temporária de cartão virtual via aplicativo mobile

16. Posicionamento Conclusivo

16.1. Diante dos estudos técnicos apresentados, declaro a viabilidade técnica, operacional, e econômica para a contratação dos serviços de gerenciamento dos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição mediante a realização de Credenciamento (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021).

Claudio Roberto G Vinhas de Carvalho
Analista de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Roberto G Vinhas de Carvalho**, **Empregado - CRMV-RS - CEMED - SEPES/RS**, em 29/10/2026 14:27:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714970
Código de Autenticação: e8132a37de

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº: XX/202X
PROCESSO Nº: 0520018.000XXXX/202X-XX
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000006/2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviço continuado de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos magnéticos/eletrônicos dotados de chip e/ou tecnologia por aproximação (contactless), acompanhados de aplicativo mobile e portal web de gestão, em **arranjo de pagamento aberto ou fechado, admitindo-se cartão único com carteiras individualizadas ou dois cartões físicos distintos (ajustar conforme proposta do credenciado)**, destinados aos colaboradores do CRMV-RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNT.	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO 24 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	14109	1	R$ 1.639.296,00	R$ 3.278.592,00	0,00%

1.2.1. Composição do valor estimado:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	QUANT. BENEF.	VALOR UNITÁRIO BASE / MENSAL	ESTIMADO ANUAL
Vale-Alimentação Mensal (Efetivos e Comissionados)	52	R$ 1.500,00 / mês	R$ 936.000,00
Vale-Refeição Mensal (Efetivos e Comissionados - 22 dias)	52	R$ 1.056,00/mês (R$ 48,00/dia útil)	R$ 658.944,00
Vale-Refeição Mensal (Estagiários - Portaria nº 54/2026 - 22 dias)	7	R$ 528,00/mês (R$ 24,00/dia útil)	R$ 44.352,00
Total Mensal Estimado dos Benefícios (59 beneficiários)	**59**	**R$ 136.608,00 / mês**	**R$ 1.639.296,00**
		TOTAL ESTIMADO 24 MESES	**R$ 3.278.592,00**

** O número de beneficiários (59 colaboradores) é estimativo e variável, podendo haver acréscimos ou supressões decorrentes de novas contratações, exonerações, desligamentos ou movimentações funcionais no quadro do CRMV-RS, devendo a contratada suportar as devidas alterações sem qualquer encargo adicional.*

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Credenciamento

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta Descritiva da Solução apresentada no credenciamento;

1.3.4. Termo de Sigilo e Confidencialidade;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início da vigência em 29/01/2027 e encerramento da vigência em 29/01/2029, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A prorrogação não alterará a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e dependerá da avaliação da vantajosidade, da regularidade da execução, da adequação da solução às necessidades do CRMV-RS e da manutenção das condições exigidas para a contratação, sem prejuízo da atualização dos valores faciais dos benefícios por ato competente.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é fixado em R$ 1.639.296,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses, e em R$ 3.278.592,00 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais) para a vigência contratual inicial de 2 (dois) anos (24 meses), com Taxa de Administração fixada em 0,00% (zero por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total anual indicado no item 5.1 possui natureza estimativa e poderá variar em função de:

5.3.1. alteração nos quantitativos dos subitens da tabela, por eventuais flutuações no número de beneficiários efetivamente ativos;

5.3.2. atualização dos valores unitários dos benefícios determinada por Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, portaria presidencial ou outro ato competente; e

5.3.3. eventual alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRMV-RS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratação adotará antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga, nas condições e com as salvaguardas estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021

6.3. O pagamento antecipado não constituirá ateste, recebimento ou quitação da correspondente etapa contratual, que somente será reconhecida após a efetiva disponibilização dos créditos e a respectiva conciliação, na forma do Termo de Referência.

Forma de pagamento

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

6.7. A presente contratação permite a antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme as regras previstas neste tópico.

6.7.1. A antecipação constitui condição indispensável à execução do objeto, nos termos do art. 145, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários em moeda eletrônica possui natureza estritamente pré-paga, sendo vedada a imposição de prazos de repasse que a descaracterizem, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 175 do Decreto nº 10.854, de 2021.

6.7.2. A antecipação ocorrerá mensalmente em relação às cargas ordinárias e sempre que houver solicitação de carga complementar ou extraordinária, sendo o valor de cada pagamento variável e limitado ao total constante da respectiva ordem de carga emitida pelo CRMV-RS.

6.7.3. Não será exigida garantia adicional como condição para os pagamentos antecipados, nos termos da faculdade prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões e mediante as salvaguardas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.7.4. A dispensa da garantia adicional não afasta a obrigação de restituição integral ou proporcional dos valores antecipados e não executados, a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados nem a aplicação das sanções e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.7.5. Antes do primeiro pagamento antecipado, as unidades responsáveis pelo processamento da despesa do CRMV-RS deverão assegurar que estejam operacionalizados os procedimentos internos necessários ao empenho, ao processamento orçamentário, financeiro, contábil e documental da antecipação, à ordem de pagamento, ao acompanhamento dos valores e à posterior conciliação.

6.8. A contratada emitirá Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança equivalente, correspondente ao valor exato dos créditos a serem disponibilizados, tão logo seja enviada a solicitação de ordem de carga, para que o CRMV-RS efetue o pagamento antecipado do aporte financeiro.

6.8.1. Recebida a ordem de carga emitida pelo CRMV-RS, a contratada verificará a consistência técnica das informações e comunicará eventuais erros, omissões ou incompatibilidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

6.8.2. O documento de cobrança deverá identificar, no mínimo, a contratada, o contrato, a ordem de carga, a competência, os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição, o valor total a ser pago e as retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.9. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da conclusão do processamento documental e da validação da ordem de carga, devendo o CRMV-RS assegurar que a confirmação do pagamento ocorra com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para a disponibilização dos créditos aos beneficiários.

6.9.1. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado do aporte, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.

6.10. O pagamento antecipado será realizado antes da disponibilização dos créditos e, por essa razão, antecederá os atos formais de recebimento provisório e definitivo da correspondente ordem de carga. O pagamento antecipado não representará ateste definitivo, quitação ou aceitação tácita dos serviços, devendo o ateste e o recebimento formal ocorrerem após a efetiva disponibilização dos créditos e a conciliação dos relatórios.

6.11. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pela variação acumulada do IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da correspondente ordem de carga, ou a parcela correspondente no caso de inexecução parcial.

6.11.1. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação expedida pelo CRMV-RS, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.11.2. O CRMV-RS poderá, mediante decisão motivada do gestor do contrato: (i) suspender novos pagamentos antecipados enquanto perdurar inconsistência material; (ii) compensar o valor antecipado e não executado na ordem de carga subsequente; e (iii) reter valores

devidos à contratada a qualquer título até a integral regularização, vedada qualquer retenção ou desconto sobre os créditos devidos aos beneficiários.

Do recebimento

6.12. Em consonância com o regime de pagamento antecipado do aporte financeiro, o recebimento dos serviços observará a verificação posterior da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e da exatidão dos relatórios fornecidos pela contratada.

6.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, contado da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários ou da apresentação dos relatórios individualizados e totalizadores correspondentes, considerando-se o evento que ocorrer por último.

6.14. Para efeito de recebimento, cada ordem de carga mensal e seu correspondente lote de créditos constituem etapa autônoma da execução contratual.

6.15. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização do CRMV-RS verificará:

6.15.1. a correspondência exata entre a ordem de carga emitida pelo CRMV-RS e os créditos efetivamente aportados nas contas dos beneficiários;

6.15.2. a identificação dos beneficiários contemplados e os valores individualizados de vale-alimentação e vale-refeição;

6.15.3. a tempestividade da disponibilização dos créditos na data programada;

6.15.4. a correspondência entre o valor pago antecipadamente e o montante faturado e creditado;

6.15.5. a existência de rejeições, omissões, duplicidades, estornos ou divergências; e

6.15.6. o regular funcionamento dos cartões, aplicativo móvel, sistema administrativo e canais de atendimento.

6.16. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar ou reprocessar, às suas expensas, a execução em que forem verificados vícios, omissões ou incorreções no prazo de até 1 (um) dia útil da comunicação.

6.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, a solução de eventuais divergências e a regularidade do confronto entre a ordem de carga e os relatórios de disponibilização.

6.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão ou quantidade de créditos, a parcela incontroversa será reconhecida para fins de recebimento e regularização, devendo a diferença ser objeto de complementação, estorno ou compensação.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

Liquidação

6.20. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, aplicando-se de forma

adequada e compatível com o regime de pagamento antecipado de que trata o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente à ordem de carga emitida pelo CRMV-RS, a liquidação documental prévia para fins de autorização do pagamento antecipado observará o prazo de até 8 (oito) dias úteis.

6.22. Para fins de instrução da liquidação prévia do pagamento antecipado, o setor competente do CRMV-RS verificará:

6.22.1. a emissão regular e a validade do documento fiscal;

6.22.2. a indicação dos dados contratuais e da identificação do CRMV-RS;

6.22.3. a competência e a identificação da ordem de carga correspondente;

6.22.4. a exata correspondência entre o valor cobrado e o valor total da ordem de carga autorizada;

6.22.5. o detalhamento dos valores destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição; e

6.22.6. o destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem qualquer ônus ao CRMV-RS.

6.24. Previamente ao pagamento antecipado do aporte, a Administração do CRMV-RS verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada mediante consulta ao SICAF, certidões negativas e sítios eletrônicos oficiais.

6.25. Constatando-se irregularidade fiscal ou trabalhista junto ao SICAF, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa.

6.25.1. Persistindo a irregularidade sem justificativa acolhida, a Administração adotará as providências de responsabilização e rescisão contratual, observada a avaliação motivada da autoridade competente quanto à necessidade de manutenção temporária dos aportes para evitar a descontinuidade na concessão dos benefícios essenciais aos trabalhadores, nos termos do art. 23, § 4º, do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.26. Após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, a conciliação contábil e financeira definitiva da parcela antecipada será instruída pelo gestor do contrato mediante confronto entre a ordem de carga, o comprovante do pagamento antecipado efetuado, o relatório eletrônico de cargas emitido pela contratada e o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando-se a quitação daquela etapa da execução no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, não sendo objeto de alteração em razão do reajustamento ordinário.

7.1.1. Para atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica estabelecido o IPCA como índice de reajustamento em sentido estrito da remuneração administrativa da prestação, observada a data-base de 19/10/2026 e o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Considerando que a taxa de administração foi fixada em 0,00% (zero por cento), a aplicação matemática do índice não produzirá alteração monetária enquanto permanecer essa condição econômica.

7.1.2. O reajustamento previsto no item anterior não incidirá sobre os valores faciais dos benefícios destinados aos empregados do CRM-SC, cuja atualização observará exclusivamente o disposto nos itens 7.2 a 7.6.

7.2. Os valores faciais dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição poderão ser atualizados durante a execução contratual em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRMV-RS.

7.3. A atualização dos valores faciais dos benefícios:

7.3.1. não constitui reajuste da taxa de administração;

7.3.2. não representa remuneração adicional da contratada;

7.3.3. não modifica a natureza ou as condições essenciais do objeto; e

7.3.4. produzirá efeitos sobre as ordens de carga abrangidas pelo respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, portaria ou ato administrativo, inclusive quando houver determinação de pagamento retroativo ou de carga extraordinária.

7.4. O CRMV-RS comunicará à contratada os novos valores e a data de início de sua aplicação, devendo as ordens de carga subsequentes observar os montantes individualizados informados pela Administração.

7.5. A atualização dos valores faciais dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não caracterizar alteração do objeto ou de seu quantitativo contratual, promovendo-se, quando necessário, a atualização do valor estimado e a correspondente adequação orçamentária.

7.5.1. As alterações no quantitativo de beneficiários que permaneçam compreendidas na estimativa e na dinâmica de movimentação previstas nos instrumentos da contratação serão refletidas nas respectivas ordens de carga, não constituindo, por si sós, alteração contratual quantitativa.

7.5.2. Quando houver necessidade de ampliação do quantitativo contratado além dos limites e premissas originalmente estabelecidos, a alteração deverá ser previamente instruída, justificada e formalizada por termo aditivo, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. As alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores individualmente concedidos ou na distribuição dos créditos entre vale-alimentação e vale-refeição serão refletidas nas respectivas ordens de carga, sem alteração da taxa de administração.

7.7. O disposto nesta seção não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, o qual não se confunde com o reajuste ordinário e dependerá da demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.

7.8. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração da ocorrência do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.

7.9. A Administração deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido formalizado pelo CONTRATADO.

7.10. O pedido deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação do

fato alegado, de sua repercussão econômica e do nexo causal, podendo incluir planilhas, documentos fiscais, demonstrativos financeiros, contratos, atos normativos e outros elementos pertinentes.

7.11. Reconhecido o desequilíbrio, a Administração adotará as medidas juridicamente cabíveis para o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante a correspondente formalização, preservadas as vedações legais aplicáveis ao objeto, a taxa de administração de 0,00% quando não configurada hipótese legal que autorize sua revisão e a integralidade dos valores devidos aos beneficiários.

7.12. O reajuste ou a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.

7.13. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para o pagamento antecipado disciplinado neste Termo de Referência.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

11.8.3. A ausência de garantia adicional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, pela restituição dos valores antecipados não executados e pelos prejuízos decorrentes de qualquer descumprimento, aplicando-se as medidas previstas no subtópico "Antecipação de pagamento" no tópico 6 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou execução;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do item 8.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para atraso injustificado na disponibilização das cargas ou serviços, de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias corridos;

12.2.4.2. Compensatória, para inexecução parcial do contrato, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação;

12.2.4.3. Compensatória, para inexecução total do contrato, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação;

12.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória quando o atraso ultrapassar o limite estabelecido no item 8.2.4.1 e a Administração concluir que ficou caracterizado o inadimplemento definitivo, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor anual.

12.3. Para fins do item 8.2.4.1, considera-se parcela inadimplida o valor da ordem de carga, da carga complementar, dos créditos individualizados ou do conjunto de obrigações diretamente afetadas pelo atraso.

12.4. Também constituem infrações específicas sujeitas à aplicação de sanções contratuais:

a) cobrança indevida de taxas ou tarifas aos beneficiários ou ao CRMV-RS;

b) descumprimento das vedações do PAT, incluindo concessão de cashback, descontos ou vantagens indiretas ao órgão;

c) interrupção injustificada no funcionamento dos cartões, aplicativo ou sistema administrativo;

d) atraso reiterado na emissão ou entrega de cartões físicos;

e) descumprimento da obrigação de segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e vale-refeição;

f) permitir saque, transferência dos recursos para conta ou finalidade não admitida pela legislação, ressalvada a portabilidade regulamentada.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRMV-RS.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação de multa não autoriza a redução, retenção ou compensação dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação e vale-refeição dos beneficiários.

12.9. A multa e as indenizações serão recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação oficial.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.1. Notificações e comunicações oficiais serão enviadas aos endereços de e-mail informados no Requerimento de Credenciamento e cadastrados no SICAF.

12.11. Na aplicação das sanções serão consideradas a gravidade da infração, os danos gerados ao CRMV-RS, os antecedentes do infrator e a estrutura de taxa zero do PAT.

12.12. Atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados conjuntamente com as infrações contratuais.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para dissimular ilícitos.

12.14. O CRMV-RS informará e manterá atualizados os dados das sanções no CEIS, CNEP e SICAF no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.15. Sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Débitos decorrentes de multas administrativas poderão ser compensados com créditos operacionais da empresa, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, vedada qualquer incidência sobre os valores de benefícios dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes: Conta Orçamentária: *6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio e Vale Alimentação/Refeição.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2027.

_____ _____

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (RAZÃO SOCIAL), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;

II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2027.

RESPONSÁVEL

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Nome Empresarial/Razão social	*[preencher]*
CNPJ	*[preencher]*
Endereço completo	*[preencher]*
CEP	*[preencher]*
Telefone institucional	*[preencher]*
E-mail institucional para comunicações	*[preencher]*
Site	*[preencher, se houver]*
Titular ou Representante legal (nome e cargo/qualidade)	*[preencher]*

2. REQUERIMENTO E MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

[NOME EMPRESARIAL/RAZÃO SOCIAL], devidamente identificada neste documento, por seu representante legal, REQUER o credenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - CRMV-RS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2026, para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, declarando ciência e concordância integral com o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos.

A interessada declara que as informações e características indicadas em sua proposta descritiva correspondem à solução efetivamente disponibilizada ao CRMV-RS e, caso seja selecionada pelos beneficiários e contratada, obrigam a empresa durante a implantação e a execução contratual, sem prejuízo das condições mais rigorosas estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3. DECLARAÇÕES

Para fins de participação no Credenciamento nº 02/2026, a interessada DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – cumpre, quando cabível, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos estabelecidas em normas específicas;

A interessada compromete-se a comunicar imediatamente ao CRMV-RS qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou possa impedir sua habilitação, credenciamento ou contratação.

A falsidade de qualquer declaração sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

*[**Observação 1:** O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]*

ANEXO IV
PROPOSTA DESCRITIVA DA SOLUÇÃO
Credenciamento nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Nome Empresarial/Razão social	*[preencher]*
CNPJ	*[preencher]*
Endereço completo	*[preencher]*
CEP	*[preencher]*
Telefone institucional	*[preencher]*
E-mail institucional para comunicações	*[preencher]*
Site	*[preencher, se houver]*
Titular ou Representante legal (nome e cargo/qualidade)	*[preencher]*

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS UNIFORMES DO CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNT.	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO 24 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	14109	1	R$ 1.639.296,00	R$ 3.278.592,00	0,00%

Composição do valor estimado:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	QUANT. BENEF.	VALOR UNITÁRIO BASE / MENSAL	ESTIMADO ANUAL
Vale-Alimentação Mensal (Efetivos e Comissionados)	52	R$ 1.500,00 / mês	R$ 936.000,00
Vale-Refeição Mensal (Efetivos e Comissionados - 22 dias)	52	R$ 1.056,00/mês (R$ 48,00/dia útil)	R$ 658.944,00

Vale-Refeição Mensal (Estagiários - Portaria nº 54/2026 - 22 dias)	7	R$ 528,00/mês (R$ 24,00/dia útil)	R$ 44.352,00
Total Mensal Estimado dos Benefícios (59 beneficiários)	**59**	**R$ 136.608,00 / mês**	**R$ 1.639.296,00**
		TOTAL ESTIMADO 24 MESES	**R$ 3.278.592,00**

** O número de beneficiários (59 colaboradores) é estimativo e variável, podendo haver acréscimos ou supressões decorrentes de novas contratações, exonerações, desligamentos ou movimentações funcionais no quadro do CRMV-RS, devendo a contratada suportar as devidas alterações sem qualquer encargo adicional.*

A interessada aceita a **taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento)**, sem cobrança de mensalidade, tarifa, frete, emissão, reemissão ou outro encargo adicional ao CRMV-RS ou aos beneficiários, estando incluídos nessa condição todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

As condições econômicas acima são uniformes para todas as interessadas e não constituem elemento de disputa ou classificação. A presente proposta descritiva permanecerá válida enquanto a empresa estiver credenciada e vinculará a solução oferecida à eventual contratação, caso seja selecionada pelos beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OFERECIDA

Bandeira dos instrumentos de pagamento	*[preencher]*
Arranjo de pagamento	**[] Declaro que a solução será operada em arranjo aberto.** **[] Declaro que a solução será operada em arranjo fechado.**
Cartão virtual ou solução digital equivalente	*[descrever]*
Características dos cartões físicos	*[Descrever tecnologia de segurança, chip ou equivalente, pagamento por aproximação, forma de identificação e vinculação ao beneficiário, inclusive se o cartão é nominal, não nominal ou numberless, ativação e demais funcionalidades]*
Aplicativo para beneficiários	*[descrever funcionalidades e sistemas compatíveis]*
Portal/sistema administrativo do CRMV-RS	*[descrever funcionalidades]*
Canais de atendimento e suporte	*[descrever canais e horários]*

Configuração dos cartões físicos efetivamente oferecida para a contratação (assinalar somente uma alternativa):

[]	Cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas e integralmente segregadas para vale-alimentação e vale-refeição.
[]	Dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.
[]	Oferta alternativa das duas configurações acima, com necessidade de definição de apenas 1 modelagem a ser adotada na contratação, válida para todos os funcionários. *
[]	Oferta simultânea das duas configurações acima, com possibilidade de disponibilização concomitante das duas modelagens, cabendo a cada beneficiário optar pela modalidade de sua preferência. *

** Caso seja assinalada uma das alternativas que contemple ambas as configurações, descrever o procedimento de escolha, cadastramento, emissão, alteração, substituição e registro das opções:*

Descrição complementar da solução oferecida:

[Preencher exclusivamente com informações relativas às características e funcionalidades da solução objeto deste credenciamento. Não deverão ser incluídas condições ou benefícios estranhos ao objeto nem conteúdos enquadrados nas vedações legais do item 4.5.4 do Termo de Referência. Eventual conteúdo desconforme não conferirá vantagem à interessada e deverá ser suprimido ou corrigido na forma prevista no Edital.]

4. MATERIAL DE APRESENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

O material de apresentação será encaminhado em arquivo eletrônico separado, simultaneamente a este documento e aos documentos de habilitação, para análise de conformidade e posterior divulgação aos beneficiários, caso a interessada seja credenciada.

Nome do arquivo do material de apresentação	*[preencher]*
Formato e número de páginas	*[preencher]*

5. DECLARAÇÕES FINAIS

a) **A empresa declara que a Proposta Descritiva da Solução, o material de apresentação e a eventual execução contratual observarão as vedações aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as previstas no art. 3º, incisos I**

a III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 1º, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, nos arts. 175, 175-A e 182-F do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, nos termos especificados no item 4.5.4 do Termo de Referência;

b) A solução atende integralmente aos requisitos obrigatórios do Edital e do Termo de Referência.

c) A interessada manterá atualizadas as informações apresentadas enquanto permanecer credenciada e comunicará imediatamente qualquer alteração relevante.

d) A presente proposta descritiva não possui natureza competitiva nem altera a taxa de administração ou os valores uniformemente definidos pelo CRMV-RS.

e) Caso seja selecionada pelos beneficiários, a interessada se compromete a formalizar a contratação no prazo estabelecido, observado o item 12.5.2 do Edital.

f) Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência. Somente serão admitidas como vinculantes as condições adicionais diretamente relacionadas ao objeto, compatíveis com as condições uniformes do credenciamento e não enquadradas nas vedações do item 4.5.4 do Termo de Referência.

6. DADOS ADICIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL EM CASO DE CONVOCAÇÃO

Dados do Titular ou Representante que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários do fornecedor:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato do fornecedor:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Dados do preposto:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

*[**Observação 1:** O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]*

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA LEI 14.133/2021
Credenciamento nº 02/2026

[NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ sob nº [xxxxxx], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do responsável], [cargo], portador(a) do CPF nº [xxxxxx], para fins de participação no Credenciamento nº 02/2026, referente à contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos, em arranjo [aberto] / [fechado], destinados aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

II – Atende plenamente aos requisitos de habilitação previstos em lei e nos instrumento convocatório, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

III – Cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV – Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

V – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica;

VI – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

[CIDADE], [DATA].

[Assinatura]

***[Observação 1:** A declaração deverá ser devidamente preenchida e assinada eletronicamente por meio do sistema Gov.br ou com assinatura digital (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e validade ao documento apresentado.*

***[Observação 2:** Emitir em papel que identifique o licitante.]*

ANEXO VI
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO
Credenciamento nº 02/2026

[NOME EMPRESARIAL/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CNPJ sob nº [xxxxxx], com sede em [endereço completo], telefone [xxxxxxx] e endereço de e-mail [xxxxxx], neste ato representada por [nome do titular/representante legal], [cargo], portador(a) do CPF nº [xxxxxx], na condição de credenciada pelo CRMV-RS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, SOLICITA o seu descredenciamento, para que produza efeitos após o deferimento do pedido pelo CRMV-RS e na data definida pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

A requerente declara ciência de que o pedido de descredenciamento não extingue automaticamente eventual contrato em vigor nem afasta o cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive aquelas relacionadas à continuidade dos serviços, à transição contratual, à preservação dos créditos dos beneficiários, à prestação de contas e à solução das pendências existentes.

Data pretendida para o descredenciamento: *[preencher]*
Motivo do pedido — preenchimento facultativo: *[preencher]*

Situação atual da requerente:
[] não possui contrato em vigor com o CRMV-RS;
[] possui o Contrato nº _____ em vigor;
[] está participando de ciclo de seleção ainda não concluído.

Nestes termos, requer deferimento.

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

*[**Observação 1:** O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]*

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EVENTOS

Credenciamento nº 02/2026

1º CICLO DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital de Credenciamento	**04/11/2026**
2	Primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção (10 dias úteis)	**04/11/2026 (início) 18/11/2026 (término)**
3	Período para conclusão da análise dos requerimentos recebidos na primeira janela pela Comissão de Credenciamento	**19/11/2026 à 24/11/2026**
4	Divulgação do **resultado preliminar** da análise dos requerimentos	**25/11/2026**
5	Prazo para interposição de recurso e apresentação das respectivas razões contra o resultado preliminar da análise dos requerimentos (3 dias úteis)	**26/11/2026 à 30/11/2026**
6	Período de análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento (3 dias úteis)	**01/12/2026 à 03/12/2026** *(não havendo recurso, as datas posteriores serão reprogramadas)*
7	Divulgação da **lista definitiva** de empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção.	**04/12/2026**
8	Disponibilização interna dos materiais de divulgação enviados pelas empresas credenciadas aos funcionários do CRMV-RS	**07/12/2026 à 08/12/2026**
9	Realização da votação interna para escolha da empresa a ser contratada	**09/12/2026**
10	**Homologação e divulgação do resultado** da seleção pelos beneficiários	**10/12/2026**

11	Data provável da publicação do ato de autorização da contratação direta no PNCP	**11/12/2026**
12	Data provável para convocação para assinatura contratual	**14/12/2026**
13	Encerramento do primeiro ciclo de seleção	**Publicação dos Termos de Contrato no PNCP** *(imediatamente após a assinatura, preferencialmente no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente)*

1. O presente Cronograma disciplina as etapas do primeiro ciclo de seleção, iniciado com a publicação do Edital e encerrado com a divulgação dos Termos de Contrato no PNCP.

2. O encerramento da primeira janela de inscrição não encerra o credenciamento nem o primeiro ciclo, servindo exclusivamente para definir os requerimentos que serão considerados para participação na primeira votação.

3. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão recebidos e analisados durante a vigência do Edital, mas somente produzirão efeitos para eventual ciclo posterior.

4. Havendo recurso, impugnação, ausência de empresa credenciada, indisponibilidade técnica ou outra ocorrência que afete as datas previstas, o Cronograma será formalmente atualizado e divulgado nos meios oficiais.

5. A eventual abertura de ciclo posterior será formalizada por ato específico do CRMV-RS, acompanhado do respectivo cronograma, que passará a integrar o Anexo VII.

6. O Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração e nas condições estabelecidas no item 12.1 do Edital.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CRMV-RS